

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XXIII — N.º 162

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1965

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Retificações nos Despachos do Senhor Secretário da Indústria

Publicados em 17-8-1965

Rio, 20 de agosto de 1965

Térmos:

N.º 151.293 — marca: Furalone — de Laboratórios Silva Araujo Rous-sel S. A.

N.º 153.713 — marca: Marfamida — do Instituto Médico Industrial de Aplicações Científicas I.M.I.D.A.S. Ltda.

N.º 153.738 — marca: Cartonagem Santana — de: Antonio Tannuri & Cia.

N.º 155.017 — marca: Tal-Pe — de Saenz, Briones & Cia.

N.º 160.240 — título de estabelecimento: Alfaiataria Avenida — de A. Santos & Cia.

N.º 169.363 — marca: Flash 7 — de: Almeida & Reichlin Ltda.

N.º 172.899 — título: Clube do Livro Policial — de: José Olympio Pereira Filho & Cia. Ltda.

N.º 174.001 — nome comercial — Cia. Continental de Cereais — de: Cia. Continental de Cereais — cujos pareceres foram dados pelo Sr. Secretário da Indústria, fica retificado o nome das assinaturas para: Alfredo Chuerl Salomão — e não conforme publicados erradamente.

Expediente do Diretor Geral

Reconsideração de Despachos

Rio, 20 de agosto de 1965

Indústria Paulista de Motores Ltda. — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 380.435 — marca: S.P. — De acordo com o artigo 63 do Decreto 535 de 23-1-1962 e parecer da D. Marcas, nego acolhimento ao pedido de reconsideração apresentado e mantenho a inicial decisão que indeferiu o registro pleiteado, visto serem colidentes as marcas registranda e registrada.

Julio Alves Ribeiro — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 380.711 — marca: Big-Extra — De acordo com o artigo 63 do Decreto 535 de 23-1-1962 e parecer da D. Marcas, nego acolhimento ao pedido de reconsideração apresentado e mantenho a inicial decisão que indeferiu o registro pleiteado a qual tem base legal.

Comércio e Indústria Brill Ltda. — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

380.963 — marca: Foscoloid — De acordo com o artigo 63 do Decreto 535 de 23-1-1962 e parecer da D. Marcas, nego acolhimento ao pedido de reconsideração apresentado e mantenho a inicial decisão que indeferiu o registro pleiteado, por serem colidentes as marcas registranda e registrada Foscoloid e Fogoloid, para distinguirem os mesmos artigos.

Rádio Bandeirantes S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 381.199 — marca: Marcha das Apurações —

De acordo com o artigo 63 do Decreto 535 de 23-1-1962, e parecer da D. Marcas, nego acolhimento ao pedido de reconsideração apresentado e mantenho o despacho que indeferiu o registro pleiteado por não ser o mesmo suficientemente distintivo para constituir marca e pertencer a uma só pessoa.

Frigorífico Armour do Brasil S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 381.531 — marca: Star — De acordo com o artigo 63 do Decreto 535 de 23-1-1962, e meu anterior parecer, nego acolhimento ao pedido de reconsideração do despacho apresentado e confirmo a inicial decisão de indeferimento do registro pleiteado (artigo 95 n.º 17 do Código).

Frigorífico Armour do Brasil S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 381.532 — marca: Star — De acordo com o artigo 63 do Decreto 535 de 23-1-1962, e parecer da D. Marcas, nego acolhimento ao pedido de reconsideração apresentado e mantenho o despacho que indeferiu a presente solicitação face ao artigo 95 n.º 17 do Código, não sendo de ser aceitos os novos exemplares fornecidos, os quais se referem à marca como sendo genérica, colidindo assim com a de número 193.777.

Indústria Gooextex Ltda. — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 381.700 — marca: S.G. — De acordo com o artigo 63 do Decreto 535 de 23-1-1962, e parecer da D. Marcas, nego acolhimento ao pedido de reconsideração apresentado e mantenho a decisão concessiva do registro pleiteado, o qual, é inconfundível com o do recorrente.

Seisa Exportação Importação S. A. — no recurso ao despacho de indeferimento do termo 395.391 — marca: Seisa — De acordo com o artigo 63 do Decreto 535 de 23-1-1962 e parecer da D. Marcas, nego acolhimento ao pedido de reconsideração apresentado e mantenho a decisão que denegou o registro pleiteado, face a proibição contida no artigo 95 n.º 17 do Código, esclarecendo mais que a marca 285.914 do requerente recorrente, e de outra classe e nada tem com o assunto aqui discutido.

Seisa Exportação Importação S. A. — no recurso interposto ao indeferimento do termo 395.399 — marca: Seisa — De acordo com o artigo 63 do Decreto 535 de 23-1-1962 e parecer da D. Marcas, nego acolhimento ao pedido de reconsideração apresentado e mantenho a decisão que denegou o registro pretendido, face a proibição contida no artigo 95 n.º 17 do Código, esclarecendo mais que a marca do requerente recorrente, é de outra classe e nada tem com o assunto aqui discutido.

Bristol Myers Company — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 395.566 — marca: Redutyl — De acordo com o artigo 63 do Decreto 535 de 23-1-62 e parecer da D. Marcas, nego acolhimento ao pedido de reconsideração apresentado e mantenho a decisão denegatória do registro pleiteado face a opinião abalizada do Diretor do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

Unilever Limited — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 428.906 — marca: Opa — do requerente: Fábrica de Sabão Cruz Azul Ltda. — De acordo com o artigo 63 do Decreto 535 de 23-1-1962, e parecer da D. Marcas, nego acolhimento ao pedido de reconsideração apresentado e mantenho a inicial despacho concessivo do registro primitivo, visto não serem interferentes as marcas registranda e registrada.

Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 381.455 — nome comercial: Transportes Cruzeiro do Sul Ltda. — De acordo com o artigo 63 do Decreto 535 de 23-1-1962, e parecer da D. Marcas, acolho o pedido de reconsideração

apresentado e reformo a inicial decisão, para o fim de indeferir o presente nome comercial que se confunde sobremaneira com os registros na Cia. Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S. A.

Térmos:

N.º 360.490 — sinal de propaganda: Instituto das Vitaminas — requerente: Fabiano Fabiani — De acordo com o artigo 63 do Decreto 535 de 23-1 de 1962, e parecer da D. Marcas, reconSIDERO "ex-officio" o despacho de 23-1-1962, para o fim de conceder o registro como expressão e não sinal de propaganda.

N.º 425.067 — marca: Contra — requerente: Fábrica Contra Ltda. — De acordo com o artigo 65 do Decreto 535 de 23-1-1962, e parecer da D. Marcas, reconSIDERO "ex-officio" o despacho de 23-1-1962, na parte relativa a exclusão de ben'amins, expressão que, em vez de ser retirada deverá ser considerada substituída por tomadas múltipls de corrente.

Bebidas Merino S. A. — no recurso interposto ao despacho de indeferimento do termo 398.826 — marca: M.M. — Tendo em vista o litígio público e notório em que estão envolvidas as partes deste processo, em favor de marcas semelhantes à requerida, aguarda-se que venham aos autos prova de decisão final do Poder Judiciário sobre a matéria. — RepublíCado novamente, por ter saído com incorreções.

Divisão de Patentes

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Notificação

Rio, 20 de agosto de 1965

Uma vez decorrido o prazo de recurso previsto pelo artigo 14 da Lei n.º 4.048 de 29-12-1961, e mais dez dias para eventuais Juntadas de recursos e se do mesmo não se tiver valido nenhum interessado, ficam notificados os requerentes abaixo mencionados a comparecer a este Departamento, a fim de estuarem o pagamento da primeira anuidade dentro do prazo de sessenta dias na forma do artigo 23 do Código da Propriedade Industrial, para que sejam expedidas as respectivas cartas patentes:

Privilégio de Invenção Deferido.

Térmo:

N.º 129.273 — Aperfeiçoamentos em, ou relativos a, exaustores rotatórios e similares — do requerente: Clayton Dewandre Company Limited.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 13 às 16 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço

EXPEDIENTE

ESTADO DA GUANABARA

COORDENADOR DA PUBLICAÇÃO DOS DIÁRIOS OFICIAIS DO E. DA GUANABARA

ERATO SEIXAS

DIÁRIO OFICIAL

PARTE III

Órgão de publicidade dos atos de Poder Judiciário do Estado da Guanabara

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
Avenida Rodrigues Alves, 1

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 6.000	Semestre	Cr\$ 4.500
Ano	Cr\$ 12.000	Ano	Cr\$ 9.000
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 13.000	Ano	Cr\$ 10.000

vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

EXPEDIENTE DA DIVISÃO DE PATENTES

(Retificado)

Privilégio de Invenção Deferidos

- N.º 110.633 — Fibras e filamentos têxteis — do requerente: E. I. du Pont de Nemours and Company.
- N.º 121.576 — Mola ondulada — do requerente: Grasso's Koninklijke Machinenfabrieken N.V.
- N.º 126.841 — Processo para efetuar a reação de celulose, em forma de fibras ou outra, com formaldeído — do requerente: Lipaco S. A.
- N.º 128.892 — Aperfeiçoamentos em máquinas de capsular garrafas — do requerente: Capsu-Maq Indústria de Máquinas para Bebidas Limitada.
- N.º 130.807 — Charneira — do requerente: Austin Robert Baer.

Modelo de Utilidade Deferidos

- N.º 130.113 — Uma mesa secretária com gavetas rolantes — requerente: Salvador Pujals Sabate.
- N.º 131.823 — Novo tipo de fixador regulável de porta — requerente: Antonio Nordi.

Desenhos e Modelos Industriais Deferidos

- N.º 149.277 — Nova e original configuração aplicada a tecnigrafos — requerente: Tecno-Industrial Cotrim Ltda.
- N.º 149.328 — Novo modelo de tira para conector elétrico — requerente: AMP Incorporated.
- N.º 149.358 — Novo modelo de renda — requerente: Fábrica de Filó S. A.
- N.º 149.540 — Novo e original desenho ornamental para tecidos — requerente: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

N.º 149.541 — Novo e original desenho ornamental para tecidos — requerente: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

N.º 515.498 — Novo modelo de embalagem para frasco de perfume — requerente: Parfums Christian Dior.
N.º 515.500 — Novo e original desenho ornamental para tecidos — requerente: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

N.º 152.018 — Original modelo de porta toalhas e similares — requerente: Metalúrgica Paulista S. A.
N.º 152.290 — Folha artística para embalagem e decoração — requerente: Indústria de Papéis de Arte José Tscherkassky S. A.

N.º 152.231 — Folha artística para embalagem e decoração — do requerente: Indústria de Papéis de Arte José Tscherkassky S. A.

N.º 152.292 — Folha artística para embalagem e decoração — do requerente: Indústria de Papéis de Arte José Tscherkassky S. A.

N.º 152.381 — Arma de fogo — do requerente: Remington Arms Company, Inc.

N.º 152.493 — Novo e original desenho para assoalhos, constituído por tacos de madeira triangulares, formado por triângulos escalenos de diversos tamanhos tendo ao centro um triângulo equilátero — requerente: Odoache Regattieri.

N.º 152.511 — Novo modelo de painel para rádios em geral — requerente: Alfa S. A. — Rádio e Televisão Indústria e Comércio.

Exigências

- Térmos com exigências a cumprir:
- N.º 102.095 — Canadian Industries Limited.
- N.º 121.281 — Jean Joseph Arthur Grisard e — Marcel Jean Arthur Grisard.

- N.º 123.034 — Frederick H. Blake.
- N.º 135.539 — Maurice Mo.
- N.º 135.230 — Wilson Neves Guimarães.
- N.º 135.880 — Claudionor Carvalhaes.
- N.º 136.499 — José de Paula.
- N.º 136.725 — Daie Toyoda.
- N.º 136.905 — Rolf R. Lehmann.
- N.º 144.983 — J. Abrão — Exportação e Importação Comércio e Indústria.

Pedidos de Reconsideração de Despachos

- Inrebra Indústria de Relógios do Brasil Ltda. — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 99.616 — privilégio de invenção — de: Dimas de Melo Pimenta.
- Super Test S. A. Indústria e Comércio — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 122.723 — privilégio de invenção — Nova disposição construtiva em roldanas porta cabos para limpadores de parabrisas — do requerente: Peças Muvilop de Parabrisa Ltda.
- Medidores de Líquidos Pratik Ltda. — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo: 123.904 — privilégio de invenção para: Embolos rotativos com área lateral entendida para medidores de líquidos fluentes — do requerente: Bopp & Reuther G.M.B.H.
- Termomecânica São Paulo S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo — 123.192 — privilégio de invenção para: Forno trifásico de indução e frequência industrial com canais imersos sob o nível do banho, particularmente para a fusão de aços, ligas normais e especiais e ligas não ferrosas — do requerente: Aldo Tardiferrari.
- Elexso Indústria Eletrônica S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo: 120.233 — privilégio de invenção:

Novo seletor de café e outros produtos granulados — requerente: Wladyslaw Bankowski, Arnaldo Zancaner e Marian Franciszek Siekierski.

Diversos

- Lander & Co. Inc. — no pedido de apostila na patente de número — 305.913 — Faça-se apostila.
- Johnson & Johnson — na transferência para seu nome da patente de número 64.569 — privilégio de invenção — Arquite-se o pedido por falta de cumprimento da exigência.

Térmo:

N.º 121.066 — Karel Civrtnik — modelo de utilidade — Arquite-se.

Reconsideração de Despacho

Walter Moreira Carneiro — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 94.181 — privilégio de invenção: Um revestimento de fundo de painéis ou semelhantes — Nada há que deferir. Mantenho o despacho. Indeferido, tendo em vista as conclusões dos exames técnicos.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE TRANSFERÊNCIA E LICENÇA

Transferência e Alteração de Nome de Titular de Processos

Rio, 20 de agosto de 1965

- Foram mandados averbar as seguintes transferências e alterações de nome:
- Ernesto Kury — transferência para seu nome dos direitos (metade) da patente 52.138 — privilégio de invenção.
- The Marconi Company Limited — na alteração de nome da patente número 69.927 — privilégio de invenção.

Sebastião Siasl — transferência para seu nome das patentes de números:
 71.108 — privilégio de invenção
 71.113 — privilégio de invenção
 71.115 — privilégio de invenção
 71.116 — privilégio de invenção

Quanto aos pedidos de apostilla nas patentes acima mencionadas a favor de Metalúrgica Heleny Ltda. — Retifique-se, mediante apostilla.

Compagnie de Saint Gobain — na alteração de nome do termo 37.339 — privilégio de invenção — apostillando-se também a mudança de endereço.

Produtos de Toucador Realce Ltda. — transferência para seu nome da marca: Realce — número 159.227 — ficando sem efeito o despacho de arquivamento de fls.

Regência Indústria de Artefatos de Madeira Ltda. — na alteração de nome do termo: 114.934 — modelo de utilidade.

Artefatos Hércules S. A. Indústria e Comércio — na alteração de nome da patente 64.681 — privilégio de invenção.

National Castings Company — na alteração de nome da patente 68.799 — privilégio de invenção.

Strong Cobb Arner, Inc. — transferência para seu nome do termo: 167.458 — privilégio de invenção.

National Castings Company — transferência para seu nome do termo 103.215 — privilégio de invenção.

Ancora Indústria e Comércio Ltda. — na alteração de nome do termo: 135.589 — modelo industrial.

Irea Indústria de Roupas e Afins S. A. — na alteração de nome do titular e a transferência da marca: Ao Emplório Toscano — registrada sob número 60.953.

Itt World Communications, Inc. — na alteração de nome da marca: figura de escudo, faiscas e globo — número 178.363.

Veeder Root Incorporated — transferência para seu nome da marca: Ho Krome — número 199.039.

Formosinho Modas Ltda. — na alteração de nome da marca — Sunvalley — número 204.231.

Confecções Carbir Ltda. — transferência para seu nome da marca — Carbir — número 209.930.

Laboratório Farmacêutico Elofar Ltda. — transferência para seu nome da marca: VI-Ferrein — n.º 256.265.

Imcosul S. A. Importação e Comércio — transferência para seu nome da frase de propaganda: Festival do Bom Som — número 260.005.

Helfont Produtos Elétricos S. A. — na alteração de nome da marca: Helfont — número 261.161.

Imcosul S. A. Importação e Comércio — transferência para seu nome da marca: Orbiphon — número: 262.436.

Formosinho Modas Ltda. — na alteração da marca: Formosinho — número 266.733.

Dorval Casagrande — transferência para seu nome da marca — Café Santa Luzia — termo número 421.759.

José Carlos Randal Pompeu e José Moreira do Nascimento — ambos na transferência do termo 450.342 — marca: Camerino.

Torrefação e Moagem Paraíba Ltda. e Antonio A. Silva — ambos na transferência do termo 450.910 — marca: Primavera.

Rodrigues, Pereira & Cia. Ltda. — transferência para seu nome da marca: Marbel — termo: 475.774.

Telefunken Aktiengesellschaft — na alteração de nome da patente 61.369 — privilégio de invenção.

Averbação de Contrato de Patentes

Foram mandados averbar as seguintes patentes abaixo mencionadas:

Telefunken do Brasil S. A. — na averbação de contrato de exploração das patentes:

61.369 — privilégio de invenção
 66.613 — privilégio de invenção
 66.623 — privilégio de invenção
 68.802 — privilégio de invenção
 66.815 — privilégio de invenção
 66.823 — privilégio de invenção
 67.325 — privilégio de invenção.

Exigências

Processos e termos com exigências a cumprir:

Douglas Radioelétrica S. A. — na averbação de contrato da patente número 39.375 — privilégio de invenção.
 Triplex do Brasil Ltda. — na averbação de contrato da patente 53.307 — privilégio de invenção.
 Westinghouse Electric International Company — na averbação de contrato da patente 57.591 — privilégio de invenção.

American Steel Foundries — na averbação de contrato da patente — 69.834 — privilégio de invenção.
 Hooker Chemical Corporation — na transferência da patente de número 37.574 — privilégio de invenção.

Indústria Metalúrgica Stella Ltda. — Metalon Indústria e Comércio S. A.

Persico Pizze Miglo S. A.
 Forjas Nacionais S. A. Forjasa — todos na averbação de contrato da patente número: 50.015 privilégio de invenção.

Copar S. A. Indústria de Resinas Estruturadas — n transferência do termo: 131.393 privilégio de invenção.

The National Cash Register Company — na transferência do termo: 115.718: privilégio de invenção.

João Vitor Araujo — na transferência do termo 140.590 modelo de utilidade.

Cia. de Produtos Químicos Odrongal — na averbação de contrato da marca internacional 29.552 — processo 3.640.45.

Cia. de Produtos Químicos Idrongal — no pedido de averbação de contrato da marca internacional 62.679 — processo 3.642 de 1965.

Philco Rádio e Televisão S. A. — na averbação de contrato da marca: 153.304.

Badische Anilin & Soda Fabrik Aktiengesellschaft — na averbação de contrato do registro 167.252.

Cirena, Companhia de Resinas Naturais — na averbação de contrato da marca 175.024 e outras do maço.

Helbra S. A. Indústria Farmacêutica — na transferência do registro 176.039.

Anchor do Brasil Indústrias Farmacêuticas Ltda. — na transferência do registro 182.147.

Helbra S. A. Indústria Farmacêutica — na transferência do registro 196.902.

Viúva Guerino Zalla — na transferência do registro 223.355.

Luiz F. Braga, Comércio e Indústria S. A. — na transferência do registro 237.893.

Indústria de Bebidas Cinzano S. A. — na averbação de contrato do registro 248.081.

Helbra S. A. Indústria Farmacêutica — na transferência do registro 267.354.

Breno Gomes de Mattos — na transferência do registro 267.354.

Breno Gomes de Mattos — na transferência do registro 277.348 e 277.349.

Merck Sharp & Dohme S. A. Indústria Químicas e Farmacêuticas — na averbação de contrato de exploração do registro 286.029.

Empresa Aguas Minerais Soledade Ltda. — na transferência do registro 289.227.

Ibsea Indústria Brasileira de Embalagens S. A. — na alteração de nome do termo 196.124.

Indústria Sulina de Produtos Alimentícios S. A. — na alteração de nome do termo: 384.654.

Diversos:
 Almor Lopes e Messias Pereira Alves — na transferência do termo: 464.373.

— Arquite-se, por falta de cumprimento da exigência.

Macapá Indústria de Auto Peças S. A. — na transferência do termo: 449.990: Arquite-se, por falta de cumprimento da exigência.

Gessi M. Lopes & Cia. Ltda. — na transferência do registro 446.920. — Arquite-se, por falta de cumprimento da exigência.

Oscar Cunha Indústria e Comércio Ltda. — ns. transferência do termo. 439.316 — Arquite-se por falta de cumprimento da exigência.

Produtos Químicos e Farmacêuticos Ems Ltda. — na transferência do termo 435.744 — Arquite-se, por falta de cumprimento da exigência.

Manoel Martins Avile — na transferência do termo 212.083. — Arquite-se, por falta de cumprimento da exigência.

Johnson & Johnson do Brasil Produtos Cirúrgicos Ltda. — Na averbação de contrato do registro 307.075. — Arquite-se por falta de cumprimento da exigência.

Serralheria Fercambi Ltda. — na transferência do registro número: 292.946. — Arquite-se, por falta de cumprimento da exigência.

Maria da Penha Falcão La Ferrera — na transferência do registro 277.386 — Arquite-se por falta de cumprimento da exigência.

Cardoso & Gouveia Ltda. — na transferência do registro 267.386. — Arquite-se por falta de cumprimento da exigência.

Monacerium do Brasil Ltda. — na transferência para seu nome do registro 216.214. — Arquite-se, por falta de cumprimento da exigência.

Laboratório São Luiz Ltda. — na transferência do registro 172.998. — Arquite-se, por falta de cumprimento da exigência.

Cunha Menard S. A. Tecnologia de Selos — na averbação de contrato da patente 69.245: privilégio de invenção. — Aguarde-se solução da patente número 67.544.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE EXAME FORMAL

Rio, 20 de agosto de 1965

Exigências

Termos com exigências a cumprir: Ns. 369.576 — 369.575 — Indústria de Freios e Fricção Lonambi Ltda.

Nº 445.388 — Francis André Montiland, Valente Helissopoulos Ltda.

Nº 450.589 — Luiz Chaloub.

Nº 473.959 — Regente Representações de Tintas Ltda.

Nº 479.856 — Moinho Urugual Ltda.

Nº 480.772 — The Oscar C. Rixson — Co;

480.788 — 480.789 — 480.790 — 480.791 — 480.792 — 480.793 — 480.794 — 480.796 — 480.799 — 480.800 — 480.802 — 480.803 — 480.804 — 480.805 — 480.806 — 480.795 — 480.801 — 480.824 — 480.819 — 480.820 — 480.821 — 480.822 — 480.823 — 480.816 — 480.317 — 480.818 — Mitsui — Bus-

sem — Kaisha — Ltda.

Nº 480.798 — Misui — Bussam Kaisha Ltd. — prosseguindo com exclusão dos artigos grifados pela seção.

Nº 480.797 — Misui Bussam Kaisha Ltd. — prosseguindo com exclusão dos artigos grifados pela seção.

Nº 480.826 — Marcenaria de Refrigeração Geltec Ltda.

Nº 480.842 — Brasília — S. A. — Financiamento, Crédito e Investimentos.

Nº 480.868 — Jaime de Souza Lima.

Nº 480.873 — Cerealista Anápolis Ltda.

Nº 480.879 — Casa Brasil Ltda.

Nº 480.913 — Fábrica de Doces São Cosme e Damião Ltda.

Nº 318.549 — Brill S. A. Indústria e Comércio.

Nº 404.252 — José A. R. Galvão Cesar.

Nº 424.354 — Discalbrás Distribuidora Brasileira de Calçados Ltda.

Nº 425.578 — Birigui Oleo Biol S.A.

Nº 436.002 — Fornecedor Paulista de Aços e Metais Fopame Ltda.

Nº 437.064 — Orval Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.

Nº 449.271 — Supervil Super Prensa Victor S. A.

Nº 449.968 — Shell Brasil S. A. Petróleo.

Nº 451.491 — Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.

Nº 452.900 — MSM — Artefatos de Borracha Ltda.

Nº 390.138 — Sociedade Brasileira de Engenharia e Comércio Sobrenco S. A.

Nº 404.950 — Carrocerias Ferrari Ltda.

Nº 438.889 — Popular Madeireira Ltda.

Nº 462.283 — José Evaristo de Freitas.

Nº 462.284 — José Alberto Bezerra.

Nº 462.791 — B. J. Faria.

Nº 462.834 — Augusto Rodrigues do Castro.

Nº 472.521 — Transportes Urbanos Rurais e Interestaduais Ltda T.U.R.I.

Nº 477.286 — Eder Jofre.

Nº 480.325 — Livraria Importadora e Distribuidora Rutill Ltda.

Ns. 480.567 — 480.568 — Rivadávia Platão de Azambuja.

Nº 480.570 — Belkar Brasil Comércio de Lubrificantes e Acessórios para Automóveis S. A.

Nº 480.575 — Pluma S. A. Comércio e Indústria de Móveis e Estofados.

Nº 480.652 — Mercantil e Administradora Pretigio S. A. — Fica também retificado o clichê que saiu publicado em 26 de abril de 1961, depositado como expressão depro paganda: Prestigio — na classes: 16 e 33.

Nº 480.712 — Project Propaganda Ltda.

Nº 480.722 — Cardoso & Gracilo Limitada — prossiga-se com o pedido também na classe 33.

Nº 480.723 — Serraria São Julião Ltda.

Nº 480.726 — Fábrica de Camas e Móveis Balão.

Nº 480.753 — Benjamim Bettioni.

Nº 480.889 — Auto Unidos Mecânica Ltda.

Nº 480.939 — Csoptani & Companhia Sociedad de Responsabilidad Ltda.

Nº 461.364 — F. Gomez Ramirez e Hijos Sociedad de Responsabilidad Ltda.

Nº 464.453 — Edamar S. A. Adm. nistração e Comércio.

Nº 472.488 — Empresa Municipal de Ônibus S. A.

Nº 473.346 — Auto Canaletas Rio Acessórios Ltda.

Nº 480.945 — Pasquer Desvignes & Cie.

Nº 481.016 — Walamoto S. A. Produtos Químicos e Farmacêuticos.

Nº 481.054 — Roupas Rei S. A. Indústria e Comércio.

Nº 481.071 — Açogue Toureiro Limitada.

Nº 481.073 — Conbras Organização Brasileira de Contabilidades Ltda.

Ns. 481.079 — 481.080 — Milsuk Refrigerantes e Bebidas Ltda. Indústria e Comércio.

Nº 481.103 — Jambot Cosméticos Ltda. Indústria e Comércio.

Nº 481.194 — Indústria de Móveis Jussara Ltda.

Nº 481.197 — Confeções Cigeb Ltda. Indústria e Comércio.

Nº 481.200 — Signo Propaganda Indústria e Comércio Ltda.

Nº 481.225 — Servigraf Serviços Gráficos e Comércio Ltda.

Nº 481.244 — Empresa Jornal de Campinas Ltda.

Nº 481.327 — Banco do Intercâmbio Nacional S. A.

Nº 481.320 — Rio Propaganda Ltda. Indústria e Comércio.

Nº 481.332 — Banco de Intercâmbio Nacional S. A.

Nº 481.333 — Banco de Intercâmbio Nacional S. A.

Nº 481.335 — Katek Modas Ltda.

Nº 481.336 — Sinai Modas Ltda.

Nº 481.337 — Werner Friedmann.

Nº 481.338 — Bloch Editores S. A.

Nº 481.376 — Pedro Hemetério.

RETIFICAÇÕES DE CLICHÊS PUBLICADOS

Térmo nº 480.841 — marca: Clair de Lune — classe 23 de: Tecelagem Columbia S. A. — clichê publicados em 27-4-191.

Térmo nº 480.933: marca: Contalner — do Requerente — L. Figueiredo S. A. Armazéns Gerais Despachos Representações — classe 26 — artigos na classe.

Térmo nº 481.105 — marca: Líder — de Hello Beltrame — Clichê publicados em 28 de abril de 1961: na classe 41 — artigos na classe.

Térmo nº 481.051 — marca: Savoy Plaza Hotel — Requerente: Hotéis Othon S. A. — clichê publicados em 28 de abril de 1961, na classe: 33: título.

Divisão de Patentes

TÉRMO N.º 112.684

28 de julho de 1950

Lovens Kemiske Fabrik Ved A. Kongsted — Dinamarca.

Título: Processo para a obtenção de derivados 6-Metil-esteroides. — Privilégio de invenção.

1.º — Processo para a obtenção de compostos Delta 4-3-ceto-6-alfa-metil-steroides da série androstânica e da série pregnânica, caracterizada pelo fato de se hidrogenar cataliticamente um derivado Delta 4-3-ceto-6a, 6a-di-cloro-6,7-metilênico ou um derivado Delta 4-3-ceto-6a, 6a-di-bromo-6,7-metilênico da série endrostânica ou da série pregnânica e de se tratar, ulteriormente, o produto de hidrogenação com um ácido forte.

2.º — Processo de acordo com o ponto característico, 1, caracterizado pelo fato de ser, o catalisador aplicado na hidrogenação, um catalisador constituído por metal nobre.

3.º — Processo de acordo com o ponto característico 1 caracterizado pelo fato de ser, o catalisador aplicado na hidrogenação, o níquel Rony.

4.º — Processo de acordo com qualquer dos pontos característicos 1 a 3, caracterizado pelo fato de se levar a efeito a hidrogenação na presença de uma substância fixadora de ácidos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21

do Decreto-lei n.º 7.903 de 27 de agosto de 1945, as prioridades dos correspondentes pedidos, depositados na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 8 de agosto de 1958 e 12 de setembro de 1958, sob os ns 25.603 e 29.340, respectivamente.

TÉRMO N. 112.699

20 de agosto de 1959

Corn Products Company — Estados Unidos da América.

Título — Processo de fabricação de Amido. — Privilégio de invenção.

1.º — Um processo de fabricação de amido a úmido, compreendendo a submissão de grãos de cereal, contendo amido, a operações de embebição, ruptura e remoção de germe para provar um material desgerminado úmido, caracterizado pelo fato de se impactar dito material desgerminado úmido, a uma velocidade menor do que 6.400 metros por minuto, contra uma superfície para quebrar as células da endosperma e soltar os grânulos do amido do material proteínico, sem criar substancialmente nenhum material proteínico fino, inseparável, e pelo fato de se separar substancialmente todo o material proteínico dos grânulos de amido.

2.º — Processo de acordo com o ponto característico 1, caracterizado pelo fato do material desgerminado úmido ser impacta centrifugamente.

3.º — Processo de acordo com o ponto característico 2, caracterizado pelo fato do material ser impactado centrifugamente em uma pluralidade de fases de impactação.

4.º — Processo de acordo com qualquer dos pontos característicos precedentes, caracterizado pelo fato de uma maioria de, pelo menos, 60 por cento de todo o material após a fase de impactação, permanecer sobre uma maneira tendo uma abertura de cerca de 0,093 polegadas (2,363mm.).

5.º — O produto de amido do processo como definido em qualquer dos pontos característicos 1 a 4.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, as prioridades dos correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes nos Estados Unidos da América, em 26 de agosto de 1958 e 24 de novembro de 1958, sob números 757.420 e 775.908, respectivamente.

TÉRMO N.º 115.884

29 de dezembro de 1959

Merck & Co., Inc. — Estados Unidos da América.

Título: — Processo para a Produção de 5 — Amino — Metil — 2 — Furfuril — Anima. — Privilégio de Invenção.

1.º — Um processo para produzir 5 — amino — metil — 2 — furfuril — amina, caracterizado porque o álcool 5 — amino — metil — 2 — furfurílico é submetido a laminação com amônia, em temperatura elevada, acima da temperatura crítica da amônia, e sob uma pressão de 70 a 700 kg/cm².

2.º — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque a aminação é realizada em solução em um solvente orgânico.

3.º — Um processo para produzir 5 — amino — metil — 2 — furfuril —

amina, caracterizado porque o álcool 5 — amino — metil — 2 — furfurílico é submetido à eminação com amônia, numa temperatura de 100° a 380°C. e sob uma pressão de 70 a 700 kg./cm².

4 — Um processo de acordo com o ponto 3, caracterizado porque a aminação é realizada numa pressão de 105 a 420 vg./cm².

5 — Um processo de acordo com o ponto 3, caracterizado porque a aminação é realizada numa temperatura de cerca de 200°C.

6. — Um processo de acordo com o ponto 3, caracterizado porque a aminação é realizada em presença de um catalisador e em solução em um solvente orgânico.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade dos correspondentes pedidos depositados na Repartição e Patentes dos Estados Unidos da América, em 30 de dezembro de 1958, sob o n.º 783.698.

TÉRMO N.º 131.012

19 DE JULHO DE 1961

N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken — Holanda.

Título: Aperfeiçoamentos em ou relativos a elementos de impedância elétrica em forma de disco, dotados de fios alimentadores de corrente e a processos de colocar tais fios alimentadores nos referidos elementos. — Privilégio de invenção.

1.º Aperfeiçoamento em ou relativos a elementos de impedância elétrica em forma de disco, com uma camada de material isolante ou semicondutor, dotados de pelo menos dois eletrodos, cada qual dirigindo-se a uma porção diferente da borda do disco e cada qual dotado de um fio de alimentação a ele ligado de maneira condutora, caracterizados pelo fato de pelo menos dois fios alimentadores de corrente encostarem na borda do disco e, seguindo sua circunferência, aproximarem-se um do outro, dobrando ao chegarem entre si a uma curta distância e afastando-se da borda do disco numa direção mais ou menos paralela, sendo as porções dos fios de alimentação que encostam na circunferência do disco ligadas a um elétrico com o auxílio de um cimento condutor e o disco, juntamente com essas porções dos fios de suprimento de corrente sendo providos de uma camada isolante que envolve o conjunto.

2.º Elemento de impedância, conforme reivindicado no Ponto 1, caracterizado pelo fato dos fios alimentadores que se afastam do disco numa direção aproximadamente paralela serem mantidos em posição nas suas dobras por meio de um anel isolante que os envolve e que são mergulhadores no invólucro isolante.

3.º Elemento de impedância, conforme reivindicado em pontos precedentes, caracterizado pelo fato do disco consistir de material foto-condutor comprimido e sinterizado, onde os eletrodos em forma de pentes são dispostos entrelaçadamente.

4.º Elemento de impedância, conforme reivindicado no Ponto 3, caracterizado pelo fato do disco ser constituído de sulfeto de cádmio.

5.º Elemento de impedância, conforme reivindicado em pontos precedentes, caracterizado pelo fato do verniz ou

laca isolante do invólucro ser transparente.

6.º Elemento de impedância, conforme reivindicado no Ponto 5, caracterizado pelo fato do invólucro consistir de verniz ou laca de acetato-butirato de celulose.

7.º Processo de colocação de fios alimentadores de corrente em discos de material eletricamente isolante ou semicondutor, providos de pelo menos dois eletrodos dirigidos para partes diferentes da borda do disco, caracterizado pelo fato de um fio ser dobrado em forma de grampo de cabelo, de modo que as pernas paralelas apresentem bojos localizados em área opostas no plano do grampo e cada qual combinado com uma porção da circunferência do disco, após o que o disco é colocado de plano entre os bojos do grampo de modo que cada bojo encosta resiliatamente ao longo de uma porção periférica do disco, com um eletrodo idrigido a ele e, subsequentemente, cada bojo é condutivamente ligado a um eletrodo com o auxílio de uma pasta condutora, após o que um anel isolante, segurando as pernas em posição fixa, é deslizado para sobre o grampo até perto da borda do disco, e o disco, o anel e as porções do grampo que ficam em contato com ambos são mergulhados e providos de um invólucro isolante, após o que a porção do fio com a dobra ligando as pernas é cortado.

8.º Processo, como o reivindicado no Ponto 7, caracterizado pelo fato de, após ter sido cortada a porção com a dobra, ser o conjunto novamente mergulhado para dotá-lo de outra camada isolante.

9.º Elemento de impedância elétrica em forma de disco, substancialmente constituído de acordo com a descrição aqui feita com referência ao desenho anexo.

10.º Processo de colocação de fios alimentadores de corrente em elementos de impedância elétrica em forma de disco, conforme reivindicado no Ponto 9, substancialmente constituído conforme aqui descrito com referência ao desenho anexo.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Artigo 21 do Decreto-lei n.º 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Holanda em 22 de julho de 1960, sob número 254.126.

TÉRMO N.º 132.885

25 de setembro de 1961

N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken — Holanda.

Título — Aperfeiçoamento em ou relativos a cabeças magnéticas anulares e a processos para sua fabricação. — Privilégio de invenção.

Pontos Característicos

1.º Aperfeiçoamentos em ou relativos a cabeças magnéticas anulares, destinadas a gravações, reproduções e/ou cancelamento de registros magnéticos, compreendendo pelo menos duas peças de circuito, feitas de substância ferromagnética oxidada sinterizada, separadas por um entreferro útil preenchido com material que tanto serve como material amagnético destinado a proteger o entreferro como para reunir mecânicamente as duas peças de circuito, caracterizada pelo fato do material amagnético ser o vidro água.

2.º Processo de montagem de cabeças magnéticas como as reivindicadas no Ponto 1, caracterizado pelo fato de pelo menos uma das duas superfícies frontantes constituintes de entreferro das peças de circuito, que foram cuidadosamente preparadas, ser recoberta com uma fina camada líquida de vidro d'água, pelo fato da peça de circuito prevista de tal camada ser aquecida a uma temperatura tal que a camada se nitrifica, pelo fato de substancialmente serem as superfícies cuidadosamente preparadas das peças do circuito colocadas uma contra a outra, após o que o conjunto é aquecido até a temperatura em que as peças aderem uma à outra com o auxílio do vidro d'água presente entre as superfícies constituintes do entreferro, sendo a aderência efetuada a uma pressão tal que, depois do resfriamento, o entreferro apresenta as dimensões corretas.

3 — Cabeça magnética anular, destinada a gravações, reproduções e/ou cancelamento de gravações magnéticas, substancialmente constituída conforme a descrição aqui feita com referência ao desenho anexo.

4 — Processo de montagem de cabeças magnéticas, como as reivindicadas no Ponto 3, substancialmente constituído conforme a descrição aqui feita com referência ao desenho esquemático anexo.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Artigo 21 do Decreto-Lei n.º 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Holanda, em 27 de setembro de 1960, sob o número 266.303.

TÉRMO Nº 133.468

16 de outubro de 1961

Anaconda Aluminum Company — Estados Unidos da América.

Título: Recipiente tubular. Privilégio de invenção.

1º Um recipiente tubular compreendendo um corpo substancialmente rígido, e tampas de fechamento fixadas à cada extremidade do dito corpo, o dito corpo tendo pelo menos uma camada de material de corpo helicoidalmente enrolada com suas bordas marginais confinantes, e uma camada superficial interna ou externa helicoidalmente enrolada para definir a superfície interna ou externa do dito recipiente e tendo uma parte marginal da dita camada superficial sobreposta às partes da borda marginal adjacentes de uma convolução vizinha com a costura da camada superficial helicoidal espaçada da costura helicoidal da camada do corpo, caracterizado pelo fato da dita camada superficial ser formada de uma folha de alumínio e de um laminado de papel tendo uma parte marginal ao longo de uma borda lateral revirada contra si mesma numa relação papel com papel com a superfície de sua folha no exterior da dobra, a dita parte marginal revirada sendo envolvida e adesivamente selada às partes marginais adjacentes de uma convolução contígua da dita camada em relação à folha à folha com a mesma, a costura helicoidal resultante entre convoluções adjacentes da dita camada encerrando ambas as bordas laterais do laminado abaixo da superfície da folha do corpo do recipiente.

2º Um recipiente tubular, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato da camada superficial do laminado folha-papel ser uma camada de ferro formando um ferro

de folha de alumínio no interior do recipiente.

3º Um recipiente tubular, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato da camada superficial do laminado folha-papel constituir uma camada do rótulo formando um rótulo de folha de alumínio no exterior do recipiente sobre cujo rótulo são imprimidas indicações.

4º Um recipiente tubular, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato da camada do corpo ser recoberta com ambas, camadas superficiais internas e externas de folha de alumínio-laminado de papel, aplicadas com costuras helicoidais folha-à-folha reviradas.

5º Um recipiente tubular, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato do componente de papel do laminado de papel-folha de alumínio não apresentar espessura substancialmente maior que a do papel kraft de 25 libras.

6º Um recipiente tubular, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato das tampas de fechamento envolvidas à cada extremidade do recipiente serem metálicas e uma camada de cimento termoplástico ser disposto entre as partes marginais periféricas das tampas e as partes externas periféricas do corpo do recipiente sobrenostas pelas tampas, o dito adesivo sendo fundido e colocado em acoplamento adesivo com ambos, as tampas e o corpo do recipiente e reforçando a afixação das tampas ao corpo.

7º Um recipiente tubular, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de pelo menos um revestimento de um composto plástico resinoso recobrir a superfície interna do recipiente.

8º Um recipiente tubular de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato do revestimento ser constituído por um composto de polímero víscido.

9º Uma embalagem compreendendo um recipiente tubular de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de ser nele contida uma quantidade de líquido.

10 Uma embalagem, de acordo com o ponto 8, caracterizada pelo fato do líquido ser constituído por um suco de frutas.

11 Uma embalagem, de acordo com o ponto 7, caracterizada pelo fato do líquido ser constituído por um óleo.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei n.º 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 17 de outubro de 1960, sob nº 62.911.

TÉRMO Nº 59.397

Depositada em: 26-10-51 (invenção) — São Paulo.

Pontos: "Novas disposições em ou relacionadas a fogões a gás".

Requerente: Alípio Souza Ferreira Sobrinho.

1º "Novas disposições em ou relacionadas a fogões a gás", caracterizam-se por ser constituídas por uma caixa (1), dotada de dois compartimentos (2 e 3) inferior e superior, o primeiro depósito de gás e o segundo de líquido combustível, sendo que em um de seus laterais ergue-se um tubo (4), de passagem do gás para o compartimento superior, tubo este recurvado tendo em sua abertura uma agulha de segurança (5), fixa na válvula de regulação (6), que por meio de uma bola de regulação (7) que determi-

na o nível do líquido combustível (3-4); no outro lateral desta caixa tem fixo na base do compartimento superior (3), um tubo (3), perfurado (3-4) de sua extensão inferior, balsa da bola de regulação, em cujo interior tem livre uma esfera (9) indicadora do nível de combustível e superiormente por onde dá entrada este dotado de rosca de pressão.

2º "Novas disposições em ou relacionadas a fogões a gás", de acordo com o ponto precedente, caracterizadas por o compartimento superior (3), ser comunicável com a câmara de gasificação (12-13), por meio dos condutos cilíndricos (10 e 11), o primeiro condutor de gás e o segundo de combustível, a câmara de gasificação (12-13) é constituída de dois compartimentos cilíndricos concêntricos (12 e 13), desembocando o combustível na região inferior do primeiro onde por meio de válvula (14), a bola (17), determina o nível de combustível, ainda no compartimento interno, tem fixo um disco (16), perfurado em toda sua superfície, no qual se apoia a guia vertical da válvula, este compartimento de gasificação é comunicável com o depósito de gás suplementar (2) por meio de conduto (20) dotado inicialmente de válvula de retenção (21) de modo a estabelecer um ciclo contínuo, a ser percorrido pelo gás e finalmente pelo fato ainda de outro conduto (10) ter sua entrada no compartimento (13) externo, em cujos laterais no espaço compreendido pelos dois tem uma agulha (18) para o sistema de gás e consententemente a gasificação do líquido combustível.

3º "Novas disposições em ou relacionadas a fogões a gás", de acordo com os pontos precedentes e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado acima e pelos desenhos anexos demonstrativos.

TÉRMO DE PATENTES Nº 128.526 DE 29 DE ABRIL DE 1961

Ransburg Electro-Coating Corp. — Estados Unidos da América.

Título — "Aparelho para pintura a pistola do tipo eletrostático" — Privilégio de Invenção. — Pp-Momsen, Leonardos & Cia.

1. Uma pistola pulverizadora para emprego num sistema de vestimento por pulverização eletrostática, a dita pistola tendo um cabo, dispositivos formando o jato pulverizador, um eletrodo se projetando da extremidade dianteira da pistola e um resistor ligado por uma extremidade com o eletrodo e pela extremidade oposta com um condutor de entrada, caracterizada por um dispositivo de apoio formado de material isolante para sustentar os dispositivos fornecedores do jato pulverizador pelo cabo, os ditos dispositivos do apoio incluindo uma parte que se estenda para o interior do cabo e proporcionando um invólucro contínuo para o resistor e para uma parte do condutor.

2. Uma pistola pulverizadora, de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato dos dispositivos de apoio encerrar o dito condutor através uma distância superior à da distância de formação de centelhas no ar à voltagem transmitida para o resistor através o dito condutor.

3. Uma pistola pulverizadora para emprego num sistema de revestimento por pulverização eletrostática tendo um cano com uma câmara de material de revestimento adjacente à sua extremidade dianteira e um orifício de emissão para o material de revestimento

junto à extremidade dianteira, e um elemento de eletrodo caracterizado pelo fato do elemento de eletrodo compreender um fio condutor de diâmetro reduzido, e um suporte de material isolante tendo uma parte principal recebendo e centralizando a parte intermediária do fio no interior da câmara e tendo partes periféricas que se irradiam da parte principal e entram em contato com as paredes da câmara proporcionando através as mesmas passagens para o material de revestimento.

4. Uma pistola pulverizadora, de acordo com o ponto 3, caracterizada pelo fato do fio condutor se estender para trás da dita câmara através a abertura existente na mesma.

5. Uma pistola pulverizadora, de acordo com o ponto 3 ou 4, caracterizada pelo fato do elemento do eletrodo ser removível da dita câmara.

6. Uma pistola pulverizadora, de acordo com qualquer um dos pontos 3.5 caracterizada pelo fato do diâmetro do dito fio não ser superior à cerca de 0.020 polegadas e não inferior a cerca de 0.10 polegadas.

7. Uma pistola pulverizadora para emprego num sistema de revestimento pulverizador eletrostático tendo um cano com orifício junto à sua extremidade dianteira para omissão do material de revestimento líquido e do ar e sendo provido de uma cavidade encerrando um resistor e com uma passagem para o fornecimento do fluido sob pressão a um dos orifícios, caracterizada pelo fato da passagem e da cavidade se encontrarem em relação de transferência do calor pela qual o calor gerado no resistor é transmitido para o fluido que circula na passagem.

8. Uma pistola pulverizadora compreendendo um corpo tendo uma passagem para fluidos, caracterizada por dispositivos de cálculo compreendendo uma câmara de válvula tendo uma abertura de admissão ligada com uma fonte de fornecimento do fluido e uma abertura de descarga ligada com a dita passagem para fluido, uma cavidade na dita câmara interligando as ditas aberturas, a dita manga resistivelmente recebida na dita cavidade e tendo uma sede de válvula entre as ditas aberturas, um fecho removível numa extremidade da dita cavidade para reter a manga no seu interior, e um elemento de válvula deslocável com respeito à dita manga para o interior e para o exterior do seu acoplamento de vedação com a dita sede.

9. Uma pistola pulverizadora, de acordo com o ponto 8, caracterizada pelo fato de um par de válvulas ser localizado em relação lado a lado junto à parte do cabo da dita pistola, uma das ditas válvulas controlando a vazão da tinta líquida e a válvula oposta controlando a vazão do ar comprimido.

10. Uma pistola pulverizadora, de acordo com o ponto 9, caracterizada por dispositivos para ajustarem a sequência do deslocamento dos ditos dois elementos de válvula.

11. Uma pistola pulverizadora para emprego num sistema de revestimento pulverizador eletrostático, compreendendo um cano e um cabo adjacente à sua extremidade posterior, o cano tendo na parte extrema dianteira do mesmo um eletrodo do carregamento

do jato pulverizador e orifícios para a emissão do material de revestimento líquido e do ar atomizador, disposto de acordo com o ponto 11, caracterizada pelo fato de os eletrocondutores ligados com o eletrodo, e passagens para transportar o material de revestimento líquido e o ar atomizador para os orifícios, caracterizada pelo fato dos dispositivos eletrocondutores se estenderem para trás através o cabo; através o cabo e para o seu exterior, e as passagens se estenderem para trás através o cabo e para o exterior da pistola.

12. Uma pistola pulverizadora, de acordo com o ponto 11, caracterizada pelo fato das passagens também se estenderem através o cabo antes de passarem para o exterior.

13. Uma pistola pulverizadora, de acordo com o ponto 11, caracterizada pelo fato do cabo ser eletrocondutor, o dispositivo eletrocondutor tem uma primeira parte localizada no interior do cano e uma segunda parte se estendendo para o exterior do cabo, a segunda parte inclui um condutor flexível central que está ligado com a dita primeira parte, a dita segunda parte também incluindo uma cobertura isolante flexível cercando o dito condutor e uma bainha metálica flexível cercando a dita cobertura e física e eletricamente ligada com o dito cabo.

14. Uma pistola pulverizadora, de acordo com o ponto 13, caracterizada pelo fato da bainha metálica ser embutida num corpo ligado com o dito cabo.

15. Uma pistola pulverizadora para emprego num sistema de revestimento pulverizador eletrostático tendo um cano com uma câmara adjacente à sua extremidade dianteira, dispositivos definindo um orifício para emitir o material de revestimento e localizado na parte dianteira da dita câmara e em comunicação através a câmara com uma abertura de admissão disposta para trás na dita câmara, e dispositivos eletrocondutor na dita câmara tendo uma parte se prolongado para diante do dito orifício constituindo um eletrodo carregador da pulverização, e um elemento resistor no dito cano, caracterizada pelo fato do elemento resistor ter um corpo tutelar com uma parte extrema aberta adjacente à dita câmara e uma superfície condutora sobre a face extrema do dito corpo eletricamente ligado com o elemento resistor, dispositivos condutores não proporcionando tendo uma parte de bujão recebida na extremidade aberta do dito corpo e uma parte de cabeça alargada sobrepondo-se à dita face extrema, um condutor elétrico e conduzido pelo dito conector e tem uma parte sobrepondo-se à dita cabeça e se estendendo pelo menos parcialmente em torno do dito bujão, o dito condutor tem uma outra parte sobre a face externa da dita cabeça e exposta ao interior da dita câmara, os ditos dispositivos eletrocondutores tendo uma parte em acoplamento condutor com a parte exposta do condutor sobre a cabeça do conector.

16. Uma pistola pulverizadora, de acordo com o ponto 15, caracterizada pelo fato de uma bucha fendida do material condutor ligar eletricamente o dito elemento do resistor com um condutor de entrada.

17. Um aparelho para revestimento por pulverização eletrostática essencialmente conforme ilustrado e descrito.

TERMO 133.029

Data: 29 de setembro de 1961

Requerente: — Jorge Augusto Paim.

Local: — Guanabara.

Título: — Novo Modelo de Sarteira Escolar Portátil.

Modelo de utilidade.

1º "Novo modelo de carteira escolar portátil", constituído por uma caixa provida de tampa móvel, caracterizada pelo fato de possuir na face externa inferior, uma armação metálica dobrada de modo especial para permitir a colaboração da dita caixa sobre os joelhos do utente, sendo dita armação fixada à referida caixa por um parafuso regulável que permite a fixação da armação na posição mais cômoda para o utente; para que a dita armação não cause incômodos à carne, a sua face inferior é protegido com uma camada de feltro. A tampa será dotada dos costumeiros detalhes das carteiras comuns, como seja; uma abertura para colocação de tinteiros e de uma represa para descanso do lápis e de canetas, além de um ressalto na borda inferior, para servir de apara de lapis, canetas e cadernos.

2º "Novo modelo de carteira escolar portátil", caracterizado de acordo com o ponto 1, e ainda pela fato de se destinar a ser usado apoiado sobre os joelhos do utente, ocupando, portanto muito menor espaço do que os modelos tradicionais.

3º "Novo modelo de carteira escolar portátil", caracterizado de acordo com o ponto 2, e ainda como o substancialmente descrito no relatório e ilustrado pelos desenhos que o acompanham.

TERMO Nº 108.731

26 de fevereiro de 1959

Montecatini Società Generale per L'Industria Mineraria e Chimica — Itália.

Título: Composição inseticidas para o combate de mosca da Azeitona, *Dacus Oleae* sob forma de pós para polvilhamento, de soluções e suspensões ou emulsões.

Privilégio de invenção.

Composições inseticidas para o combate da mosca de azeitonas (*Dacus Oleae*) sob forma de pós para polvilhamento, de soluções e suspensões ou emulsões, caracterizadas por contarem de 0,05 a 20%, por peso, de N-monometil-2-tiofosforil-acético, como substância ativa, sendo o saldo constituído pelo veículo ou diluente da composição inseticida, em forma de pó ou em forma líquida, escolhendo-se um material pulverulento, inerte dentro terra distomácea, caulim, bentonite, ata pulgita, caulim, talco, pirofilita, respectivamente, um líquido que seja solvente, como álcoois e acetonas inferiores, ou que seja dispersante, como água ou meios aquosos, com adição eventual de agentes de umedecimento, suspensão e dispersão, escolhido da classe que compreende alquil sulfonatos de sódio ou cálcio, sulfatos e sulfonatos alquíticos, condensatos de ácido de atileno com ácidos graxos, álcoois graxos e alquil, fenóis, como existilato de álcool laurílico, existilato de acil ou de nonil fenol.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional de o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27

de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Itália, em 4 de setembro de 1958, sob nº 13.307.

TERMO Nº 108.993

10 de março de 1959

Anstalt Fur Die Entwicklung von Erfindungen und Gewerblichen Anwendungen Energa de Liechtenstein.

Título: Manga para o lançamento de granadas com o auxílio de armas de fogo, e processo de lançamento de granadas por meio desta manga.

Privilégio de Invenção.

1º — Manga de lançamento de granadas por meio de armas de fogo, caracterizada por comportar meios que permitem, por um lado, mantê-lo no cano da arma por forma que possa dele estacar-se à partida do tiro, de sorte que, na ocasião de lançamento, ela é projetada para a frente em seguida é granada e, por outro lado, provocar o deslocamento da manga no seu suporte a uma velocidade muito reduzida em relação àquela que anima a granada.

2º — Manga segundo o ponto 1, mais particularmente destinada ao lançamento de granadas por meio de armas de fogo cujo cano é dotado de um freio de boca ou de um dispositivo análogo, manga que constitui ao mesmo tempo um copo ou lança-granadas no qual é encaixada a base da granada e um obturador destinado a ocultar pelo menos parcialmente as aberturas do referido freio de boca, caracterizada por comportar meios que permitir por um lado, mantê-la sobre o cano da arma por forma que possa dele destacar-se à partida do tiro, de sorte que, na ocasião do lançamento, ela é projetada para a frente em seguida é granada e, por outro lado, por provocar o deslocamento de sobre e seu suporte a uma velocidade muito reduzida em relação àquela que anima a granada, de maneira a ocultar as referidas aberturas durante a maior parte pelo menos do curso de propulsão da dita granada.

3 — Manga segundo os pontos 1 e 2, caracterizada por ser constituída por elemento tubular cilíndrico cuja parada interior apresenta uma saliência constituindo ao mesmo tempo um ressalto determinando a posição da manga sobre o cano da arma e um apoio sobre o qual tendo a exercer-se, a pressão dum parte dos gases de propulsão com o fim de assegurar a projeção da referida manga para a frente.

4 — Manga segundo os pontos 1 e 3, caracterizada por a referida saliência ser constituída por uma peça anular fixada por engaste.

5 — Manga segundo os pontos 1 e 2, caracterizada por comportar um dispositivo de retenção da granada sobre a manga até ao momento do tiro.

6 — Manga segundo os pontos 1 e 2, caracterizada por comportar um dispositivo de retenção da manga sobre o cano da arma até ao aumento momento de tiro.

7 — Processo de lançamento de granadas por meio de manga segundo o ponto 1, caracterizado por se dispor uma manga no interior da base de cada granada, e encaixando-se o conjunto formada por esta última e pela referida manga sobre o cano da arma.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Suíça, em 23 de março de 1958, sob nº 57.650.

TERMO Nº 119.040

(3 de maio de 1960)

American Hospital Supply Corporation — Estados Unidos da América.

Título: Estrutura de Tubo e Capuz de Drenagem. — Privilégio de invenção.

1º Estrutura de tubo e capuz de drenagem, própria para ser ligada a receptáculos de diâmetros variáveis, caracterizada pelo fato de compreender um tubo flexível e um capuz selado ou soldado ao referido tubo num ponto intermediário deste tubo, de modo a ficar uma parte deste último saliente por dentro do capuz; e pelo fato de apresentar o referido capuz um suspiro para o escapamento de ar, próximo do seu ponto de ligação com o referido tubo e uma parte tubular elástica que se estende para além do mesmo.

2º Estrutura de tubo e capuz de drenagem, própria para ser ligada a receptáculos de diâmetros variáveis, caracterizada pelo fato de compreender um tubo flexível e um capuz tubular alongado tendo uma extremidade selada ou soldada ao referido tubo e aberta a sua outra extremidade; pelo fato de que o referido tubo penetra no referido capuz; e pelo fato de que o referido capuz apresenta um suspiro para o escapamento de ar, próximo do seu ponto de ligação com o referido tubo.

3º Estrutura de tubo e capuz de drenagem, de acordo com o ponto 2, caracterizada pelo fato de que o referido capuz apresenta uma parte, oposta à extremidade ligada ao referido tubo, de natureza altamente elástica e de diâmetro, mais ou menos, uniforme.

4º Estrutura de tubo e capuz de drenagem, própria para ser ligada a receptáculos de diâmetros variáveis, caracterizada pelo fato de compreender um tubo flexível e um capuz elástico distensível, tendo uma extremidade selada ou soldada ao referido tubo e uma extremidade oposta suscetível de ser distendida em torno da boca do receptáculo, para, com o mesmo, assegurar uma ligação firme; pelo fato de que a extremidade aberta do referido capuz termina num rebordo anular, estando a sua outra extremidade provida de nervuras anulares de reforço; e pelo fato de que a parte nervurada do referido capuz se acha provida de suspiros de escapamento de ar.

5º Estrutura de tubo e capuz de drenagem, própria para ser ligada a receptáculos de diâmetros variáveis, caracterizada pelo fato de compreender um tubo flexível e um capuz elástico, grandemente distensível, tendo uma de suas extremidades selada ou soldada ao referido tubo e uma parte alongada tubular não perfurada que termina numa extremidade oposta; pelo fato de que a referida parte tubular do referido capuz é suscetível de distensão em torno da boca de um receptáculo, para, com o mesmo, assegurar uma ligação firme; pelo fato de que o referido tubo flexível penetra no referido capuz; e pelo fato de que o referido capuz apresenta um suspiro de escapamento de ar, próximo do seu ponto de ligação com o referido tubo.

6º Estrutura de tubo e capuz de drenagem, própria para ser ligada a receptáculos de diâmetros variáveis, caracterizada pelo fato de compreender um tubo flexível e um capuz elástico e, grandemente, distensível, tendo uma extremidade selada ou soldada ao referido tubo num ponto intermediário deste último; pelo fato de que o referido capuz apresenta uma parte tubular alongada e não perfurada, de diâmetro mais ou menos uniforme, que termina numa extre-

midade oposta aberta; pelo fato de que a referida parte tubular do capuz é suscetível de distensão em torno da boca do receptáculo, para, com o mesmo, assegurar uma ligação firme, achando-se provido, junto da referida extremidade aberta, de um rebordo circunferencial; pelo fato de que o referido tubo penetra no referido capuz; e pelo fato de que o referido capuz apresenta um suspiro de escapamento de ar nas proximidades do seu ponto de ligação com o referido tubo.

TERMO N.º 119.365

De 11 de maio de 1960

Requerente: Whirlpool Corporation, uma corporação organizada de acordo com as leis do Estado de Delaware, estabelecida em St. Joseph, Michigan, Estados Unidos da América do Norte.

Pontos característicos de: "Dispositivo de regulagem para centrifugas de lavar roupa" (Privilegio de invenção).

1.º — Dispositivo de regulagem para centrifugas de lavar roupa, providas de um dispositivo comutador ou regulador, disposto dentro da centrifuga, e podendo ser afetado pelo liquido centrifugado, caracterizado pelo fato de que o dispositivo comutador ou regulador é um dispositivo termo-sensível que reage à presença ou à ausência do liquido extraído por centrifugação, instalada, por via de uma abertura ou elemento semelhante, diretamente, no caminho do referido liquido, o qual é forçado, radialmente, para fora pela centrifuga em rotação.

2.º — Dispositivo de regulagem, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que, ao dispositivo termo-sensível, se acha associado um dispositivo eletro-calefactor, por meio do qual, na ausência de um volume predeterminado de liquido extraído, o dispositivo termo-sensível pode ser aquecido de maneira a que a instalação seja ativada ou posta em funcionamento.

3.º — Dispositivo de regulagem, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que, pela ativação do dispositivo termo-sensível, pode ser paralizado, por maneira conhecida, o dispositivo propulsor da centrifuga, a fim de terminar o processo de centrifugagem.

4.º — Dispositivo de regulagem, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a potência ou capacidade do dispositivo calefactor é ajustável no sentido de fazer variar sua influencia sobre o dispositivo termo-sensível e regular, assim, a quantidade ou volume do liquido extraído.

5.º — Dispositivo de regulagem, de acordo com um qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de compreender um comutador de sequência programada ou por um calibrador de tempos, no circuito de regulagem, permitindo superar o funcionamento normal do dispositivo termo-sensível e fixar um limite máximo da duração do ciclo de extração de liquido.

6.º — Dispositivo de regulagem, de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de que o referido calibrador de tempos, apresenta uma chave elétrica mediante a qual, sem levar em conta o efeito do dispositivo termo-sensível, sempre, pode ser fixada uma duração mínima para o ciclo de extração.

7.º — Dispositivo de regulagem, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que, pela ativação provocada pelo dispositivo termo-sensível, pode ser excitado o calibrador de tempos, o qual, decorrido um lapso predeterminado, pode paralisar o dispositivo propulsor da centrifuga,

terminado, assim, o processo de centrifugação.

8.º — Dispositivo de regulagem, de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato de que, estando o mesmo associado a uma máquina combinada de lavar e secar roupas, o calibrador de tempos, uma vez posto em funcionamento, pode provocar, perto do fim do processo de centrifugação, o fechamento de chaves elétricas e, por conseguinte, a excitação de elementos calefactores para secagem, com o fim de secar, no tambor, os objetos submetidos ao processo de lavagem.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código de Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 11 de agosto de 1959, sob o n.º 833.002.

TERMO N.º 120.751

De 30 de junho de 1960

The Falk Corporation, firma do Estado de Wisconsin.

Pontos característicos de: "Redutores de Velocidade" (Privilegio de invenção).

1.º — Unidade redutora de velocidade, compreendendo eixos e engrenagens redutoras em entrosamento mútuo, montadas nos ditos eixos, bem como uma caixa para encerrar ditas engrenagens e para suportar os aludidos eixos, caracterizada pelo fato de que a caixa compreende um par de membros de calha, feitos de aço estrutural, e um membro de painel do mesmo material, ao qual são unidas integralmente as arestas internas dos flanges das calhas, a fim de proverem compartimentos longi-estando as superfícies externas das tudinais com extremidades abertas, abas ou almas das calhas paralelas entre si, a fim de proverem superfícies de referência, e possuindo a caixa de jogos de furos em alinhamento, perpendiculares às superfícies de referência, e espaçados no sentido longitudinal das abas dos membros de calha, destinando-se à montagem dos eixos empregados na unidade.

2.º — Unidade redutora de velocidade de acordo com o ponto 1, caracterizada pela foto de que a aba da calha é mais estreita para o lado de saída da unidade do que para o seu lado de entrada.

3.º — Unidade redutora de velocidade de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que os membros de calha são de aço perfurado a frio, com porções curvadas de junção entre suas almas e flanges, a fim de provarem resistência ao dobramento das forças impostas pelos mancais lateral das almas ou abas sob a ação ali montados.

4.º — Unidade redutora de velocidade de acordo com os pontos 1-3, eixo tubular acionado projeta-se caracterizada pelo fato de que um através das abas das calhas, com um membro de cubo de engrenagem integralmente solidário com o mesmo, e pelo fato de que uma engrenagem grande acha-se disposta tos, sendo ligada destacavelmente ao em um dos aludidos compartimentos cubo; sendo os furos em alinhamento de um diâmetro apropriado para admitir o membro cubo por ocasião da inserção do dito eixo através desses furos, e com alojamentos de mancal para o eixo em questão montados nos aludidos furos, e destacavelmente afixados à caixa.

5.º — Unidade redutora de velocidade de acordo com o ponto 4, ca-

formado para prover uma montagem flangeada que se estende ao redor do eixo tubular, para conexão com um suporte fixo.

TERMO N.º 122.201

De 24 de agosto de 1960

Requerente: CIBA Société Anonyme, Basileia, Suíça.

Ponto característico: "Processo para a proteção temporária de grupos amino em ácidos amino carboxílicos e seus derivados" (Privilegio de Invenção).

1.º Processo para a proteção temporária do grupo amino do radical amino-alcoila de ácidos alfa (aminoalcoil) alfa-amino-acéticos e seus derivados por acilação e dissociação subsequente do grupo acila, caracterizado pelo fato de se acilar o dito grupo amino pelo radical butiloxi terciário-carbonila.

2.º Processo, conforme especificado no ponto 1, caracterizado pelo fato de se introduzir o radical butiloxi terciário-carbonila num complexo de metal do ácido alfa (aminoalcoil) — alfa-amino-acético.

3.º Processo, conforme especificado no ponto 1, caracterizado pelo fato de se introduzir num ácido alfa (aminoalcoil) alfa-amino-acético, cujo grupo alfa-amino está protegido ou está presente numa ligação de peptídeo.

4.º Processo, conforme especificado nos pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato de se introduzir o radical butiloxi terciário-carbonila, por meio de um derivado ácido reativo de semiéster butílico terciário de ácido carbônico.

5.º Processo, conforme especificado nos pontos 1 a 4, caracterizado pelo fato de se introduzir o radical butiloxi terciário-carbonila, por meio da azida de semiéster butílico terciário de ácido carbônico.

6.º Processo, conforme especificado nos pontos 2 e 5, caracterizado pelo fato de se fazer reagir o complexo cúprico de um ácido alfa (aminoalcoil) alfa-amino-acético em solução aquosa com a azida de semiéster butílico terciário de ácido carbônico e se decompor o complexo cúprico.

7.º Processo, conforme especificado nos pontos 1 a 6, caracterizado pelo fato de se empregar a lisina, como ácido alfa (aminoalcoil) alfa-amino-acético.

8.º Processo, conforme especificado nos pontos 1 a 7, caracterizado pelo fato de num resultante ácido alfa (butiloxi terciário-carbonilaminoalcoil) alfa-aminoacético e seus derivados se eliminar o radical butiloxi terciário-carbonila por meio de um ácido mineral diluído ou um halogênio de hidrogênio gasoso num solvente orgânico.

9.º Processo para a fabricação de peptídeos, caracterizado pelo fato de um ácido fraco, se efetuar a condensação-carbonilaminoalcoil) alfa-aminoacético com um grupo alfa-amino livre, se proteger o último por um radical, que pode ser eliminado por hidrogenólise ou por hidrólise, por meio de um ácido fraco, se efetuar a condensação com um amino-ácido ou com um peptídeo, tendo um grupo alfa-amino livre e se eliminar o grupo protetor alfa-amino por hidrogenólise ou por hidrólise por meio de um ácido fraco.

10.º Processo para a fabricação de

se condensar um éster de ácido alfa (butiloxi terciário-carbonilaminoalcoil) alfa-aminoacético com um grupo alfa-amino livre com um amino-ácido ou um peptídeo, cujo grupo alfa-amino está protegido por um radical, que pode ser eliminado por hidrogenólise ou por hidrólise, por meio de um ácido fraco e, no resultante peptídeo, se eliminar o grupo protetor alfa-amino por hidrogenólise ou por hidrólise, por meio de um ácido fraco.

11. Processo, conforme especificado no ponto 7, caracterizado pelo fato de se introduzir em Nepsilon-butiloxi terciário-carbonil-L-lisina o radical para-fenilazobenziloxi-carbonila.

12. Processo, conforme especificado nos pontos 1 a 11, caracterizado pelo fato de se condensar o éster alcolico inferior de Nepsilon-butiloxi terciário-carbonil-L-lisina com Nalfa (para-fenilazo-benziloxi-carbonil) Nepsilon-butiloxi inferior-carbonil-L-lisina.

13. Processo, conforme especificado nos pontos 1 a 12, caracterizado pelo fato de se condensar a Nalfa-trilitil-Nepsilon-butiloxi terciário-carbonil-L-lisil-Nepsilon-butiloxi terciário-carbonil-L-lisina com um éster alcolico inferior de nitro-L-arginil-nitro-L-arginil-L-prolina.

14. Processo, conforme especificado nos pontos 1 a 13, caracterizado pelo fato de se condensar a Nalfa (para-fenil-azobenziloxi-carbonil) Nepsilon-butiloxi terciário-carbonil-L-lisina com um éster alcolico inferior de L-prolin-L-valil-glicina.

15. Processo para a proteção temporária de grupos amino em ácidos amino-carboxílicos e seus derivados conduzido substancialmente, conforme descrito em qualquer um dos exemplos acima.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade dos correspondentes pedidos, depositados na Repartição de Patentes da Suíça, em 24 de agosto de 1959 e 5 de julho de 1960, sob os ns. 77.291 e 7.658-60, respectivamente.

TERMO N.º 122.969

de 22 de setembro de 1960

Requerente: Confederação Brasileira de Vela e Motor, brasileira, sociedade civil desportiva, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Pontos característicos de: «Sacola Naval» (Modelo de Utilidade).

Sacola naval, do tipo construído por um saco cilíndrico e relativamente alto e cuja boca é fechada por uma corda que atravessa ilhoses aplicadas na dita boca, caracterizada pelo fato de que a dita sacola é provida de uma pequena bolsa interna acessível pelo lado de fora por uma abertura fechável por um fecho de correr e pelo fato de que a própria corda destinada ao fechamento da boca do saco serve para a suspensão deste no ombro e é provida de uma corrediça formada por um corpo que apresenta duas partes cilíndricas ócas paralelas que deslizam sob pressão sobre a corda em questão, a qual atravessa ainda um arco articulado no corpo da sacola, a fim de formar uma alça de corda para pendurar a sacola ao ombro, tudo substancialmente como descrito e represen-

TERMO Nº 123.278

De 7 de outubro de 1960

Requerente: Gebrüder Junghans Aktiengesellschaft, firma industrial e comercial alemã.

Pontos característicos de: «Espolêta com retardamento» (Privilégio de invenção).

1º) Espolêta de retardamento, com sensível percurssão para projéteis com baixa aceleração, raiados ou não raiados, em particular, para loquetes, caracterizada pelo fato de que o anel de gradação de tempo se acha conduzido na platina d'anteira do mecanismo do relógio e permanentemente acoplado, de maneira girável, com a ogiva girável da espolêta, levando a alavanca de engrenamento a tempo, bem como a alavanca do disparo do percussor.

2º) Espolêta, de acordo com o ponto 1, em que a alavanca de engrenamento a tempo se ajusta, com o seu nariz extremo, à face interna de uma curva de tempo em forma de colar, que se introduz na platina d'anteira, caracterizada, pelo fato de que, na posição de travação a alavanca de engrenamento se acha travada por um ressalto voltado para dentro na platina d'anteira, sendo que o ressalto apresenta uma largura tal que impede a passagem do nariz terminal na alavanca de engrenamento pela fenda de saída do colar de curva de tempo, quando estiver ajustado um período de retardamento entre zero e um segundo.

3º) Espolêta, de acordo com o ponto 1, em que o percussor é projetado para trás por um hucha de choque, posta sob a ação da mola de choque caracterizada, pelo fato de que a alavanca de disparo do percussor leva um bloco de apóio, que ataca atrás da bucha de choque, sendo que a mola de choque é tão forte que prende, através da bucha de choque, a alavanca de disparo do percussor e o anel de gradação de tempo montado sobre esta última, pelo atrito contra giratório indesejada.

4º) Espolêta, de acordo com o ponto 1, caracterizada por uma girabilidade limitada da ogiva da espolêta e, juntamente com esta, do anel de gradação de tempo, em qualquer direção.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na República de Patentes da Alemanha, em 16 de outubro de 1959, sob o nº J 17 119 XI-721.

TERMO Nº 124.577

De 1º de dezembro de 1960

Shell Internationale Research Maatschappij N. V. — Holanda.

Título: Processo para a preparação de materiais prensados de minérios finamente divididos para minérios granulados — Privilégio de invenção.

1º) Processo para a preparação de corpos prensados por mistura de minério granulado, finamente dividido, com uma pequena quantidade de betume, particularmente betume de petróleo, prensado e aquecendo os materiais prensados de preferência numa atmosfera não oxidante, caracterizado por ser o aquecimento efetuado a uma temperatura entre 250°C e 400°C, de preferência entre 300° e 350°C.

2º) Processo como reivindicado no ponto 1, caracterizado pelo fato de que o aquecimento é aplicado por tempo

superior a uma hora e, de preferência, de cerca de 15 minutos.

3º) Processo substancialmente como acima descrito.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na República de Patentes da Alemanha, em 3 de dezembro de 1959, sob nº S 66116 VI-18.

TERMO N. 126.277

De 31 de janeiro de 1961

Requerente — Kimber-Clark Corporation. — Norte-américa.

Título: — "Aperfeiçoamentos em Máquinas Impressoras, especialmente duplicadoras". — Privilégio de Invenção.

1º — Aperfeiçoamentos em máquinas impressoras, especialmente duplicadoras, caracterizados pelo fato de compreender em combinação, um mecanismo destinado a imprimir sequencialmente folhas individuais; órgão destinados a prender uma bobina de material em lençol; um dispositivo cortador, acionado em sincronismo com o mencionado mecanismo impressora, destinado a cortar folhas a partir do material da bobina, com uma velocidade substancialmente igual à velocidade com que ditas folhas são impressas pelo mencionado mecanismo impressor; e órgãos destinados a fornecer as folhas provenientes do citado dispositivo cortador ao mencionado mecanismo impressor.

2º — Aperfeiçoamentos em máquinas impressoras, especialmente duplicadoras, construídas para puxar individualmente folhas, em uma certa estação, de uma pilha de folhas a imprimir sequencialmente ditas folhas, compreendendo um acessório caracterizado pelo fato de ser dotado de rgãos destinados a prender uma bobina e material em lençol; um dispositivo cortador, adaptado para ser acionado a partir da máquina impressora e em sincronismo com a mesma, a fim de cortar folhas a partir do material em lençol de bobina, a uma velocidade substancialmente igual à velocidade com que a máquina impressora é efetiva para imprimir as citadas folhas; e órgãos destinados a fornecer as folhas provenientes do citado dispositivo cortador à mencionada estação a fim de torná-las aptas a serem impressas.

3º — Aperfeiçoamentos em máquinas impressoras, caracterizadas pelo fato de incluir, em combinação um mecanismo destinado a imprimir sequencialmente folhas individuais; órgãos para prender uma bobina de tela de papel; um dispositivo cortador tendo uma taca giratória e uma taca fixa que são postas em contato para cortar a tela da bobina de papel em folhas individuais; e órgãos destinados a fornecer ditas folhas individuais, uma de cada vez, ao mencionado mecanismo impressor.

4º — Aperfeiçoamentos em máquinas impressoras, compreendendo um acessório que tem um mecanismo de impressão destinado a imprimir folhas individuais sequencialmente e que tem uma mesa para a pilha de folhas alimentadas, uma de cada vez, a partir de certa estação, ao mecanismo de impressão, dito acessório sendo caracterizado pelo fato de compreender órgãos destinados a prender uma bobina de papel e giráveis à mencionada mesa; uma taca giratória e uma taca estacionária, dita taca giratória sendo adaptada para ser acionada em

sincronismo com o referido mecanismo da impressão, de modo a fornecer folhas individuais a uma velocidade substancialmente igual à velocidade com que o mencionado mecanismo de impressão é capaz de imprimir as folhas; e órgãos destinados a transportar as citadas folhas, a medida que são cortadas pelas referidas facas, para a mencionada estação a fim de serem usadas pelo mecanismo impressor.

5º — Aperfeiçoamentos em máquinas impressoras, caracterizados pelo fato de compreender em combinação, um mecanismo destinado a imprimir sequencialmente folhas individuais; órgãos destinados a prender uma bobina de papel; um dispositivo de corte, acionado em sincronismo com o citado mecanismo de impressão, destinado a cortar folhas de papel a partir da citada bobina, a uma velocidade substancialmente igual à velocidade com que as folhas são impressas; órgãos destinados a desenroscar o papel da bobina antes do citado dispositivo de corte e incluindo uma peça pivotamente montada, em torno da qual passa o papel vindo da bobina, e é adaptada para se apoiar sobre a superfície da bobina de papel e mover-se para um lado do centro da bobina de papel, a medida que dita bobina diminui de diâmetro, de modo a pôr uma dobra invertida sobre o papel, dobra esta que aumenta a medida que o tamanho da bobina diminui.

6º — Aperfeiçoamentos em máquinas impressoras, caracterizados pelo fato de compreender em combinação, um mecanismo destinado a imprimir sequencialmente folhas individuais; órgãos destinados a prender uma bobina de papel; um dispositivo de corte, acionada em sincronismo com o mencionado mecanismo de impressão, destinado a cortar folhas de papel a partir da citada bobina, a uma velocidade substancialmente igual à velocidade com que o referido mecanismo de impressão é efetivo para imprimir as citadas folhas; órgãos destinados a fornecer as folhas cortadas ao mencionado mecanismo de impressão; e órgãos destinados a desenroscar o papel proveniente da referida bobina, antes da ação do referido dispositivo de corte e incluindo uma haste adaptada para se apoiar sobre a periferia da bobina, de modo a pôr uma dobra invertida no papel, a medida que o mesmo é puxado da bobina; e uma articulação estinada a suportar a mencionada haste de modo a movê-la em arco na direção de um lado do centro da bobina de papel, e a medida que dita bobina diminui de diâmetro a fim de aumentar a dobra invertida posta sobre o papel a medida que o mesmo é retirado da bobina e dita bobina diminui de diâmetro.

7º — Aperfeiçoamentos em máquinas impressoras, caracterizados pelo fato de compreender em combinação, um mecanismo destinado a retirar folhas de papel a partir de certa estação e imprimir ditas folhas sequencialmente; órgãos destinados a prender uma bobina de papel; um dispositivo de corte constituído por uma taca giratória e uma taca estacionária; órgãos destinados a acionar a mencionada taca giratória em sincronismo com o mencionado mecanismo de impressão, de modo a cortar folhas individuais a partir do papel de bobina, a uma velocidade substancialmente igual à velocidade com que ditas folhas são im-

pressas pelo referido mecanismo de impressão; um par de róis alimentadores, acionados em sincronismo com a citada taca giratória e com o mencionado mecanismo de impressão, destinados a puxar o papel da bobina e colocá-lo entre as referidas facas; uma pluralidade de fitas, acionadas em sincronismo com o mencionado mecanismo de impressão, destinadas a receber as folhas de papel proveniente do citado dispositivo de corte e apresentá-las na mencionada estação; e órgãos destinados a desenroscar o papel a medida que o mesmo é retirado da respectiva bobina, antes da ação do dito dispositivo de corte, e incluindo uma haste que se desloca sobre a superfície da bobina e põe uma dobra invertida sobre o papel a medida que o mesmo é puxado da bobina; e um par de róis articulados destinados a suportar a haste de modo que a mesma possa mover-se em um arco, em direção a uma lado do centro da bobina de papel e entre o citado centro e os mencionados róis alimentadores, de modo a aumentar a citada dobra invertida colocada sobre o papel, a medida que o tamanho a bobina de papel diminui.

8º — Aperfeiçoamentos em máquinas impressoras, caracterizados pelo fato de compreender em combinação, um mecanismo destinado a puxar folhas de papel a partir de uma certa estação e imprimir sequencialmente as referidas folhas; uma mesa verticalmente móvel em direção à citada estação e adaptada para sustentar uma pilha de folhas cortadas sobre a mesa e compreendendo um par de braços presos à referida mesa; um dispositivo de corte compreendendo uma taca estacionária e um rotor que sustenta uma taca que coopera, na ação de cortar o papel, com a taca estacionária, mediante rotação do rotor; órgãos destinados a acionar o mencionado rotor em sincronismo com o referido mecanismo de impressão, de modo a cortar folhas individuais a partir da bobina de papel, com uma velocidade substancialmente igual à velocidade com que as folhas são impressas pelo respectivo mecanismo de impressão; um par de cilindros alimentadores, localizado acima da bobina de papel e acionado em sincronismo com a citada taca giratória e com o mencionado mecanismo de impressão, destinado a puxar o papel da respectiva bobina e colocá-lo entre as mencionadas facas; uma pluralidade de correias acionadas em sincronismo com o mencionado mecanismo de impressão e destinadas a receber folhas de papel provenientes do referido dispositivo de corte e transportá-las para a citada estação; e órgãos destinados a desenroscar o papel, a medida que o mesmo é retirado da bobina, antes da ação do referido dispositivo de corte, e incluindo uma haste que se move sobre a superfície a bobina de papel e está localizada entre o centro da citada bobina e uma tangente à citada bobina de papel e ao mesmo tempo dos citados cilindros alimentadores, a fim de pôr uma dobra invertida sobre o papel a medida que o mesmo é puxado da respectiva bobina, e um par de róis articulados destinados a sustentar a referida haste, de modo que a mesma se desloque em um arco, acima do centro da bobina de papel, de maneira a aumentar a dobra invertida posta sobre o papel, quando a citada bobina de papel diminui de diâmetro.

9º — Aperfeiçoamentos em máquinas impressoras construídas para puxar folhas individualmente, em uma certa estação, de uma pilha de folhas e imprimi-

mir, sequencialmente as referidas folhas, compreendendo um acessório caracterizado pelo fato de ser dotado de órgãos destinados a prender uma bobina de papel; um dispositivo de corte, adaptado para ser acionado a partir da máquina impressora e em sincronismo com dita máquina, destinado a cortar folhas de papel a partir da bobina, com uma velocidade substancialmente igual à velocidade com que a máquina impressora é efetiva para imprimir as citadas folhas; e órgãos destinados a transportar as folhas do citado dispositivo de corte para a mencionada estação, de modo a torná-las aptas a serem impressas, ditos órgãos transportadores estando dispostos de modo a colocar as folhas por baixo de outras folhas já existentes na estação, de modo a formar uma pilha de folhas superpostas na mencionada estação.

10 — Aperfeiçoamentos em máquinas impressoras, caracterizadas pelo fato de compreenderem uma combinação, um mecanismo destinado a imprimir sequencialmente folhas individuais; órgãos destinados a prender uma bobina de papel; um dispositivo de corte, acionado em sincronismo com o citado mecanismo de impressão, destinado a cortar folhas de papel a partir da referida bobina, com uma velocidade substancialmente igual à velocidade com que as referidas folhas são impressas pelo mecanismo de impressão; órgãos destinados a transportar as folhas do dispositivo de corte para uma certa estação a fim de torná-las disponíveis para impressão, ditos órgãos sendo dispostos de tal maneira que as folhas individuais subsequentes são entregues por baixo das folhas anteriores, de modo a formar uma pilha de folhas superpostas na mencionada estação; e um papel de vácuo, acionado pelo referido mecanismo de impressão e em sincronismo com o mesmo, destinado para colher a mais superior das litas folhas superpostas e torná-la ao citado mecanismo de impressão, efetuando esta operação sequencialmente.

11 — Aperfeiçoamentos em máquinas impressoras caracterizadas pelo fato de compreenderem em combinação, um mecanismo destinado a imprimir sequencialmente folhas individuais; órgãos destinados a prender uma bobina de papel; um dispositivo de corte, acionado em sincronismo com o referido mecanismo, destinado a cortar a citada bobina de papel em folhas individuais, a uma velocidade substancialmente igual à velocidade com que as ditas folhas são impressas pelo referido mecanismo de impressão; órgãos destinados a transportar as citadas folhas do dispositivo de corte e uma certa estação, de modo a tornar as folhas disponíveis para a impressão, ditos órgãos transportadores incluindo uma pluralidade de correias montadas sobre três raios, os centros dos referidos raios estando desalinhados de modo a formar porções de correias horizontais na citada estação e porções de correias inclinadas destinadas a receberem as folhas cortadas do mencionado dispositivo de corte, de modo que as folhas subsequentes provenientes do cortador não transportadas pelas correias por baixo das folhas anteriores já colocadas na citada estação, de modo a formar uma pluralidade de folhas superpostas na mencionada estação; e um pedal de vácuo, atuado pelo dito mecanismo de impressão, e em sincronismo com o mesmo, destinado a colher sequencialmente as folhas do topo da pilha e transferi-las sequencialmente para

o citado mecanismo da impressão a fim de serem impressas.

12 — Aperfeiçoamentos em máquinas impressoras que tem um mecanismo de impressão destinado a imprimir sequencialmente folhas individuais e a mesa destinada a receber uma pilha de folhas fornecidas; uma de cada vez, de uma certa estação ao mecanismo de impressão, compreendendo um acessório caracterizado pelo fato de ser dotado de órgãos destinados a prender uma bobina de papel; uma faca rotativa e uma faca estacionária; órgãos destinados a transportar as folhas cortadas, das referidas facas à mencionada estação, para que as mesmas sejam ulteriormente usadas pelo referido mecanismo de impressão, a citada faca rotativa sendo adaptada para ser acionada em sincronismo com o mencionado mecanismo de impressão, de modo a fornecer folhas individuais cortadas a partir da referida bobina de papel pelas citadas facas, com uma velocidade substancialmente igual à velocidade com a qual o citado mecanismo de impressão é capaz de imprimir as referidas folhas; os mencionados órgãos transportadores de folhas compreendendo um chassis de correias adaptado a ser suportado de modo a oscilar em relação à máquina impressora e incluindo uma pluralidade de raios e correias que passam sobre os raios para fornecerem as folhas, a medida que são cortadas pelas referidas facas, à mencionada estação; e órgãos destinados a fixar o citado chassis de correia em posição, a fim de fornecer folhas das referidas facas à mencionada estação, órgãos estes que são libertáveis, de modo que o chassis possa ser oscilado da referida estação, de maneira que as folhas do topo de uma pilha de folhas colocada sobre a citada mesa possam ser apresentadas na dita estação, em lugar da bobina de papel, para uso pelo mencionado mecanismo de impressão.

13 — Aperfeiçoamentos em máquinas impressoras, caracterizados pelo fato de compreenderem em combinação, um mecanismo destinado a imprimir sequencialmente folhas individuais; órgãos destinados a prender uma bobina de material em lençol; um dispositivo de corte com uma velocidade substancialmente igual à velocidade com que as citadas folhas são impressas; órgãos destinados a desenroscar o material da bobina antes de submetê-lo à ação do respectivo dispositivo de corte e incluindo uma peça em torno da qual o material em lençol da bobina passa e que está localizada de tal maneira que o material em lençol, a medida que passa em torno da peça, recebe uma dobra invertida; e órgãos destinados a aumentar a tensão do material em lençol, a medida que o mesmo é puxado sobre a mencionada peça, quando o diâmetro da bobina diminui, a fim de aumentar a ação desenroscante a medida que a bobina diminui de diâmetro.

14 — Aperfeiçoamentos em máquinas impressoras, caracterizados pelo fato de compreenderem, em combinação, um mecanismo destinado a imprimir sequencialmente folhas individuais; órgãos destinados a prender uma bobina de papel; um dispositivo de corte, acionado em sincronismo com o referido mecanismo de impressão, destinado a cortar folhas de papel da respectiva bobina, com uma

velocidade substancialmente igual à velocidade com que as folhas são impressas; órgãos destinados a apresentar as folhas cortadas ao citado mecanismo de impressão, a fim de serem impressas; órgãos destinados a desenroscar o papel de bobina antes do mesmo ser submetido à ação do dispositivo de corte e incluindo uma haste pivotalmente montada, adaptada para apoiar-se sobre a superfície da bobina de papel e móvel em direção a um lado do centro da bobina a medida que dita bobina diminui de diâmetro para este modo por uma dobra invertida sobre o papel, dobra esta que aumenta a medida que a bobina diminui de tamanho; e um contra-peso pivotalmente móvel com a citada haste para manter forçosamente dita haste sobre a superfície da bobina de papel e móvel horizontalmente para afastar-se do ponto pivô da referida haste, de modo a aumentar a pressão da haste sobre a bobina, quando o diâmetro da bobina diminui, a fim de aumentar a nitidez com que o papel é dobrado em torno da haste, a medida que o diâmetro da bobina diminui, a fim de aumentar o efeito desenroscante da haste.

15 — Aperfeiçoamentos em máquinas impressoras, caracterizados pelo fato de compreenderem, em combinação um mecanismo destinado a retirar folhas de papel de uma certa estação e imprimi-las sequencialmente; órgãos destinados a prender uma bobina de papel; um dispositivo cortador compreendendo uma faca giratória e uma faca estacionária; órgãos destinados a acionar a citada faca giratória em sincronismo com o mecanismo de impressão, de modo que as facas cortem folhas individuais a partir da citada bobina de papel, com uma velocidade substancialmente igual à velocidade com que as folhas são impressas pelo respectivo mecanismo de impressão; um cilindro alimentador acionado em sincronismo com a dita faca giratória e com o citado mecanismo de impressão para puxar papel da bobina e introduzi-lo entre as citadas facas; órgãos destinados a receber as folhas de papel vindas do dispositivo cortador e transportá-las para a mencionada estação; órgãos destinados a desenroscar o papel quando o mesmo é puxado da respectiva bobina e antes de ser submetido à ação do referido dispositivo cortador e incluindo uma haste que se desloca sobre a superfície da bobina; órgãos destinados a suportar pivotalmente a referida haste sobre um eixo que é substancialmente paralelo ao eixo da bobina de papel, de modo que a haste mova-se sobre um arco passando entre o primeiro eixo e o eixo da bobina para puxar o papel em um ponto de um lado de um tangente à bobina de papel e ao dito cilindro alimentador, a fim de impor uma dobra inversa ao papel, dobra esta que aumenta a medida que o tamanho da bobina diminui; e um contrapeso pivotado com a citada haste em torno do eixo mencionado em primeiro lugar e proporcionando um maior braço de alavanca efetivo em torno do dito eixo quando o tamanho da bobina de papel diminui, a fim de aumentar a força com que a haste se apoia sobre a bobina de papel e assim aumentar a nitidez da dobra do papel que passa sobre a haste, a medida que a bobina de papel diminui de diâmetro.

16 — Aperfeiçoamentos em máquinas impressoras, caracterizados pelo fato de compreenderem, em combinação, um mecanismo destinado a imprimir sequencialmente folhas individuais; órgãos destinados a prender uma bobina de mate-

rial em lençol; um dispositivo cortador; órgãos incluindo uma embreagem destinada a formar uma conexão de acionamento do dito mecanismo de impressão para o citado dispositivo cortador de modo a acionar este último em sincronismo com o mecanismo de impressão a fim de cortar folhas da bobina, com uma velocidade substancialmente igual à velocidade com que as folhas são impressas pelo mecanismo de impressão; e órgãos destinados a transportar as folhas do dito dispositivo cortador para o mecanismo de impressão.

17 — Aperfeiçoamentos em máquinas impressoras, caracterizados pelo fato de compreenderem, em combinação um mecanismo destinado a imprimir sequencialmente folhas individuais; órgãos destinados a prender uma bobina de material em lençol; um dispositivo cortador compreendendo uma faca rotativa e uma faca estacionária adaptadas para serem postas em contato em ação de tempo para cortar folhas individuais a partir da referida bobina; órgãos destinados a fornecer as folhas do dito dispositivo cortador ao citado mecanismo de impressão; um cilindro alimentador destinado a puxar o material em lençol de bobina e apresentá-lo ao dito dispositivo cortador e conectado por engrenagem à citada faca rotativa; e um elemento que forma uma conexão acionadora do citado mecanismo de impressão à mencionada faca rotativa e ao referido cilindro alimentador de modo que as folhas são cortadas da bobina a uma velocidade substancialmente igual à velocidade com que são impressas pelo mecanismo impressor, e incluindo uma embalagem libertável destinado a desengatar opcionalmente o dispositivo cortador e o cilindro alimentador quando o mecanismo de impressão está em funcionamento.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes os Estados Unidos da América, em 16 de fevereiro e 1960, sob o n.º 9.008.

TÉRMO N.º 127.276

de 27 de fevereiro de 1961

Requerente — Universal Oil Products Company — Norte-americana.

Título — Processo e aparelho de injeção. — Privilégio de Invenção.

1.º Um processo para controlar a proporção em massa entre um fluido injetado e um fluido propulsor durante a espiração do fluido injetado para uma zona confinada de baixa pressão através de uma abertura de entrada da mesma, pela descarga do fluido propulsor de uma zona de pressão mais alta, como um jato de seção transversal estrita, para dentro e através da zona de baixa pressão, caracterizado porque a proporção em massa entre o fluido injetado aspirado e o fluido propulsor descarregado é aumentada, reduzindo a área efetiva da seção transversal do jato, sempre que o fluxo do fluido propulsor for diminuído para menor do que um valor predeterminado.

2.º Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque, o quanto a dimensão da abertura de entrada para o fluido injetado permanece substancialmente constante, a área efetiva da seção transversal do jato é varia-

do em resposta direta ou indereta à velocidade linear do fluido propulsor, de modo que a área é reduzida quando a velocidade linear é menor e aumentada quando a velocidade linear é maior.

3.º Um processo de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado porque um gás contendo oxigênio é misturado com o fluido injetado aspirado com um fluido propulsor que consiste essencialmente do gás de escapamento proveniente de um processo de combustão de combustível, pela passagem do dito gás de escapamento, como um jato de secção transversal restringida, através de uma zona de baixa pressão que se comunica com uma fonte do dito gás oxigenado, e a proporção em massa entre o gás oxigenado e o gás de escapamento é aumentada reduzindo a área efetiva da secção transversal do dito jato, sempre que o fluxo do gás de escapamento é aumentada reduzindo a área efetiva da secção transversal do dito jato, sempre que o fluxo do gás de escapamento seja diminuído para menor do que com quantidade predeterminada.

4 — Um processo de acordo com o ponto 3, caracterizado porque a área efetiva da secção transversal do jato de gás de escapamento é variada em resposta à pressão de gás de escapamento existente em um ponto o montante da zona de baixa pressão, de modo que a referida área é reduzida para uma baixa pressão e aumentada para uma alta pressão.

5.º Um processo de acordo com o ponto 3, caracterizado porque a área efetiva da secção transversal do jato de gás de escapamento é variada em resposta ao vácuo do coletor de admissão do motor de combustão interna que produz o referido gás de escapamento, de modo que a dita área é reduzida quando houver um alto vácuo no coletor de admissão e aumentada quando houver um baixo vácuo no coletor de admissão.

6.º Um processo de acordo com o ponto 3, caracterizado porque a área efetiva da secção transversal do jato de gás de escapamento é variada em resposta à temperatura do gás de escapamento, de modo que a dita área é reduzida para uma baixa temperatura e aumentada para uma alta temperatura.

7.º Um processo de acordo com o ponto 3, caracterizado porque a área efetiva da secção transversal do jato de gás de escapamento é variada em resposta à posição da borboleta do motor de combustão interna que produz o referido gás de escapamento de modo que a dita área é menor para a posição fechada da borboleta do que para a posição aberta da borboleta.

8.º Um injetor tendo um tubo de jato que conduz um fluido propulsor e termina em um orifício, caracterizado por um membro obstrutor do orifício que é móvel com respeito ao dito tubo de jato, para obstruir parcialmente o orifício, e é ligado a um dispositivo de acionamento que comanda o movimento do membro obstrutor em resposta ao fluxo de fluido através do tubo de jato.

9.º Um injetor de acordo com o ponto 8, caracterizado por um membro rotativo obstrutor do orifício que funciona para restringir parcialmente o orifício, esse membro obstrutor sendo ligado a um dispositivo de acionamento que determina a rotação do membro obstrutor em resposta ao fluxo de fluido através do tubo de jato.

10.º Um injetor de acordo com o ponto 9, caracterizado porque o membro giratório obstrutor do orifício compreende um disco circular de menor diâmetro do que o orifício havendo um dispositivo de acionamento que responde ao fluxo de fluido através do tubo ligado ao disco, de modo a girar o referido disco para uma posição fechada em que o disco está concentricamente alinhado com o disposto adjacente ao orifício, e assim restringe parcialmente o mesmo, e para uma posição aberta na qual o orifício é menos restringido.

11.º Um injetor de acordo com o ponto 8, caracterizado porque o membro obstrutor do orifício compreende um par de membros em forma de concha aberta e afunilado, cada um dos quais é ligado articuladamente ao dito injetor, os ditos membros em forma de concha tendo uma posição fechada na qual se ajustam para formar uma extensão sobreposta do tubo de jato e assim fechar parcialmente o orifício do dito tubo de jato, e uma posição aberta em que eles são girados e ficam substancialmente afastados do orifício.

12.º Um injetor de acordo com o ponto 8, caracterizado por um membro obstrutor do orifício dotado de movimento alternativo que funciona para mover-se numa direção geralmente coincidente com o eixo longitudinal central do tubo de jato, e por um dispositivo de acionamento que responde ao fluxo de fluido através do dito tubo de jato e é ligado ao membro obstrutor, de modo a mover-se alternativamente no mesmo para uma posição fechada na qual o referido membro restringe parcialmente o dito orifício e para uma posição aberta na qual o orifício é menos restringido.

13.º Um injetor de acordo com o ponto 12, caracterizado porque o membro obstrutor do orifício compreende uma superfície de revolução simétrica em torno do eixo longitudinal central e convexa no sentido da extremidade do montante do tubo de jato.

14.º Um injetor de acordo com o ponto 12, caracterizado porque o membro obstrutor do orifício compreende um anel afunilado de extremidade aberta disposto simetricamente com respeito ao eixo longitudinal, a extremidade de juncante do dito anel tendo um diâmetro interno menor do que o diâmetro do orifício.

15.º Um processo para controlar a proporção em massa entre o fluido injetado e o fluido propulsor, substancialmente como descrito acima, com referência aos desenhos anexos.

16.º Um injetor substancialmente como descrito com referência aos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional, e o Art. 21 do Decreto-Lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 29 de fevereiro de 1960, sob n.º 11.869.

TÉRMO DE PATENTE N.º 127.411

De 7 de março de 1961

Koninklijke IJzergieterijen en Emailleerfabrieken "De Etna" N.V. — Holanda.

Título: "Dispositivo de Segurança para Controlar um Queimador de Gás ou Similar" — Privilégio de Invenção.

1 — Um dispositivo de segurança, para controlar um queimador de gás ou similar, caracterizado pelo fato de compreender um apalpador termo-elétrico (termo-elemento) a conectar a um meio atuante, apalpador esse que permite ser ajustado de tal modo com relação a um queimador a gás associado com ele que somente se o ar de combustão para o queimador for de uma composição normal a ponta operante do apalpador tocará exatamente a periferia da chama ou do núcleo azul da chama do queimador inflamado.

TÉRMO N.º 127.533

10 de março de 1961

Emile, Jules, Marie Lombard — Marracos.

Título: Jogo de corridas — Privilégio de invenção.

1 — Um jogo de corrida do tipo compreendendo uma pista, uma pluralidade de móveis que se deslocam sobre a pista graças a qualquer meio apropriado, cada móvel deslocando-se independentemente do movimento dos outros móveis e o deslocamento de cada móvel sendo controlado manualmente por um dos jogadores, caracterizado pelo fato de a cada um dos móveis estar associado um circuito elétrico compreendendo um dispositivo marcador de pontos de bonificação ou distribuidor de penalidades tais como paradas temporárias do móvel correspondente; primeiros órgãos destinados a acionar o citado dispositivo quando o móvel correspondente permanece, em certa parte de seu percurso, aquém de uma velocidade predeterminada; e segundos órgãos destinados a acionar dito dispositivo quando o móvel atinge, em certa parte do seu percurso, uma velocidade predeterminada.

2 — Um jogo de corrida de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato dos citados primeiros órgãos compreenderem um primeiro interruptor acionado pela passagem do móvel em um ponto determinado e provocando, graças a intervenção de um relé temporizado a ele associado, uma interrupção do citado circuito durante um lapso de tempo predeterminado; e um ou vários interruptores secundários escalonados além do primeiro interruptor, sobre o trajeto do móvel e interpostos seja sobre o referido circuito, seja sobre derivações do mencionado circuito que compreende o referido dispositivo marcador ou distribuidor, ditos interruptores secundários estabelecendo, quando não são acionados, um corte do mencionado circuito ou da derivação correspondente, a passagem do móvel, acionando cada um dos citados interruptores secundários, tendo por efeito suprimir momentaneamente o corte correspondente, seja do circuito, seja da derivação correspondente, de tal sorte que o citado dispositivo marcador de pontos ou distribuidor de penalidades só re-

cebe um impulso, subsequente ao fechamento de um dos citados interruptores, se cada um destes é acionado após o escoamento do referido lapso de tempo determinado pela intervenção do mencionado relé temporizado, a interrupção do referido circuito provocada pelo acionamento do primeiro interruptor tendo, então, cessado.

3 — Um jogo de corrida de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato dos ditos segundos órgãos compreenderem um primeiro interruptor que, quando não é acionado, estabelece um corte do mencionado circuito, dito interruptor sendo acionado pela passagem do móvel em um ponto determinado de seu percurso e provocando, então, graças a intervenção de um relé temporizado a ele associado, a supressão do citado corte durante um lapso de tempo predeterminado; e um ou vários interruptores secundários escalonados além do referido primeiro interruptor, sobre o trajeto do móvel, e interpostos seja sobre o dito circuito, seja sobre derivações do citado circuito que compreende o mencionado dispositivo marcador de pontos ou distribuidor de penalidades, ditos interruptores secundários estabelecendo, quando não são acionados, um corte seja do citado circuito, seja da derivação na qual eles estão interpostos; o dispositivo marcador de pontos ou distribuidor de penalidades não recebendo um impulso, consecutivamente ao fechamento de um dos ditos interruptores secundários, senão se cada um destes é acionado antes de expirar o referido lapso de tempo determinado pela intervenção do mencionado relé temporizado.

4 — Um jogo de corrida de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de comportar um programador principal comandado pelos jogadores para ocasionar a alimentação dos circuitos elétricos do jogo durante um tempo determinado correspondente à duração de uma partida, programadores secundários, associados ao programador principal, estando sucessivamente em função durante a duração da marcha do referido programador principal e dividindo a partida em certo número de fases sucessivas durante as quais os jogadores devem respeitar certas instruções predeterminadas; pelo fato de cada circuito elétrico associado a cada um dos móveis ser subdividido em certo número de circuitos derivados, compreendendo seja os mencionados primeiros órgãos, seja os citados segundos órgãos; bem como pelo fato de cada um dos referidos circuitos derivados ser submetido a um dos citados programadores secundários, de tal maneira que um destes circuitos derivados só é pôsto sob tensão quando o programador secundário correspondente está em funcionamento.

5 — Um jogo de corrida de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de órgãos de sinalização ótica serem associados a cada um dos mencionados programadores secundários para indicar

aos jogadores qual a fase do jogo que se desenrola em um instante dado.

6 - Um jogo de corrida de acordo com os pontos 1 a 5, caracterizado pelo fato dos móveis ou das peças que se arrastam serem acionados eléticamente, bem como pelo fato dos citados mecanismos que impõem as penalidades serem constituídos por relés temporizados que, quando recebem um impulso, interrompem durante um tempo determinado a alimentação elétrica do motor que aciona o móvel correspondente ou a peça que o arrasta.

7 - Um jogo de corrida de acordo com os pontos 1 a 5, caracterizado pelo fato do deslocamento dos móveis ser provocado por uma atração magnética exercida sobre eles, através da citada pista, por ímãs móveis comandados pelos jogadores, ditos ímãs estando dispostos na extremidade de braços giratórios superpostos, solidários com luvas concêntricas, luvas estas que, por sua vez, são solidárias com discos circulares, cada um destes discos sendo posto em rotação pelo órgão rotativo do motor.

8 - Um jogo de corrida de acordo com os pontos 1 a 5; caracterizado pelo fato do deslocamento de cada móvel ser provocado pela ação magnética sobre ele exercida, através da referida pista, por ímãs suportado por um carrinho que se desloca sob a respectiva pista, dito ímã estando disposto em um berço oscilante sustentado por um trole aplicado contra a face inferior da mencionada pista pela ação de molas.

9 - Um jogo de corrida de acordo com os pontos 1 a 5, caracterizado pelo fato do deslocamento de cada móvel ser provocado pela ação magnética sobre ele exercida, através da citada pista, por um ímã suportado na extremidade de um braço que, em sua outra extremidade, se articula sobre um conjunto motor unido à fase inferior da pista e por um motor-guia suspenso no mencionado traque e em posição oscilante no plano perpendicular ao eixo de marena, a transmissão do movimento do motor às rodas do traque sendo assegurada por um cabo flexível que coopera com dois parafusos sem fim.

10 - Um jogo de corrida de acordo com os pontos 1 a 7, caracterizado pelo fato de comportar

TERMO Nº 128.026

De 29 de março de 1961

Requerente: The Mettoy Company Limited, firma industrial e comercial inglesa, estabelecida em Londres, Inglaterra.

Pontos característicos de: "Aperfeiçoamentos relativos à fabricação de artigos infláveis" (Privilégio de invenção).

1º - Processo de fabricar um artigo óco, inflável pela rotação de um molde curvo seccional, contendo material fluido formador do artigo para a deposição do material em predeterminada espessura sobre a superfície da cavidade do molde para

a formação do artigo, caracterizado pelo fato de que uma unidade valvular é montada, renovavelmente, sobre a superfície interna da cavidade do molde de maneira que o material seja também depositado sobre pelo menos parte da unidade valvular, pelo que a unidade valvular é ancorada num envólucro de material integral com a parede do artigo.

2º - Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a unidade valvular inclui uma haste formada com uma passagem para a inflação e um tubo elástico expandido sobre a haste para obturar a extremidade interna da passagem de inflação, sendo a haste formada de material tendo boa afinidade de liga com o material formador do artigo, enquanto o tubo elástico é de material que não se liga facilmente ao material formador do artigo.

3º - Processo de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que o material formador do artigo é cloreto polivinílico plastificado, a haste da unidade valvular é de cloreto polivinílico não plastificado e o tubo elástico é de material de borracha natural ou sintética.

4º - Processo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que a unidade valvular é montada no molde em forma inacabada, sendo a estrutura da unidade valvular acabada pelo material formador do artigo que é depositado sobre a mesma.

5º - Artigo óco, inflável, tendo uma unidade valvular embutida na parede do mesmo, caracterizado pelo fato de que pelo menos parte da unidade valvular é ligada integralmente com um revestimento de material que forma parte dentro um prolongamento integral da parede do artigo.

6º - Artigo de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de que o revestimento de material formador do artigo sobre a unidade valvular cobre a saída para o fluido de enchimento, sendo esta parte do revestimento facilmente rompida pela pressão do fluido de enchimento fornecido através da unidade valvular.

7º - Artigo de acordo com o ponto 5 ou 6, caracterizado pelo fato de que a unidade valvular inclui uma haste formada com uma passagem de enchimento e um tubo elástico expandido sobre a haste para fechar a extremidade interna da passagem.

8º - Artigo de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato de que a haste inclui partes interna e externa disposta em ângulo entre si e que a passagem de enchimento é uma perfuração reta que se estende longitudinalmente, através da parte externa da haste e tem a sua extremidade interna sobre a superfície da parte interna da haste.

9º - Artigo de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato de que a haste da unidade valvular é formada por um tubo com parede longitudinalmente fendida, sendo a extremidade interna do tubo e as partes extremas da fenda na parede fechadas por partes do revestimento de material formador do artigo formado sobre a unidade valvular.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 1 de abril de 1960, sob o nº 11.566-60.

TERMO Nº 128.042

De 27 de março de 1961

Artos Maschinenbau, Ing. Meier-Windhorst - Alemanha.

Título: Processo e aparelho para o aperfeiçoamento do tratamento hidráulico, especialmente no acondi-

ciamento dos têxteis - Privilégio de invenção.

1º - Processo para o tratamento, especialmente impregnação, lavagem e outros de materiais como têxteis, papéis ou similares, caracterizados pelo tratamento conjunto por meio de líquido em estado quente e vapor de uma temperatura acima do ponto de ebulição do líquido que produz este vapor.

2º - Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pela isenção de ar no vapor.

3º - Processo de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pela manutenção da temperatura de unidade tão próxima quanto possível ao ponto de ebulição do líquido que se encontra sobre e dentro do material.

4º - Processo de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizado pelo curso do líquido em sentido contrário à direção de movimento do material.

5º - Instalação para a execução do processo referido nos pontos 1 a 4, caracterizada pela capota isolada nos tanques de impregnação, de lavagem, ou similar.

6º - Instalação de acordo com o ponto 5, caracterizada pela colocação de aquecedores na parte interna da capota.

7º - Instalação de acordo com os pontos 5 a 6, caracterizada pelo provimento da capota de uma tubulação de admissão de vapor, a qual a admissão do vapor é controlada por um psicrômetro ou similar.

8º - Instalação de acordo com os pontos 5 a 7, cuja característica é: Para o controle de superaquecimento do vapor sob a capota, há um termostato, o qual, de acordo com a necessidade, abre ou fecha automaticamente a válvula de vapor.

9º - Instalação de acordo com os pontos 5 a 8, caracterizada pela colocação de uma válvula eliminadora de ar, ou similar, na parte superior da capota.

10º - Instalação de acordo com os pontos 5 a 9, caracterizada pelos cilindros superiores na câmara de vapor sob a capota e pelos cilindros inferiores na câmara de líquido dos tanques de impregnação, de lavagem ou similar, colocados para o transporte do material.

11º - Instalação de acordo com os pontos 5 a 10, caracterizada por um termostato para a graduação no ponto de ebulição do líquido nos tanques de impregnação, de lavagem ou similar.

12º - Instalação de acordo com os pontos 5 a 11, caracterizada pela colocação transversal, na direção da careira do material, de vários tanques de impregnação, de lavagem ou similar, em forma de cascata, os quais são percorridos, um após o outro pelo líquido.

13º - Instalação de acordo com os pontos 5 a 12, caracterizada pela divisão dos tanques de impregnação, de lavagem ou similar, por pelo menos uma parede divisória, vertical, a qual se estende até a capota.

14º - Instalação de acordo com os pontos 5 a 13, caracterizada por dispositivos herméticos de entrada e saída nas aberturas de passagem do material.

15º - Instalação de acordo com os pontos 5 a 14, caracterizada pelas aberturas nas paredes divisórias entre as câmaras de líquido e de vapor, para a passagem do material.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado em 27 de agosto de 1915, a prioridade do correspondente pedido, depositado em 3 de abril de 1961, sob o nº 34.392-VII-04 e 61.775-A-H-35.

TERMO Nº 128.468

De 18 de abril de 1961

Requerente: Armco Steel Corporation - Estados Unidos da América.

Título: «Máquina de saída para aparelhos de revestir metais e processo para controlar a espessura de revestimentos metálicos» - Privilégio de invenção.

1. Um processo para controlar a espessura do revestimento no revestimento por imersão a quente de uma tira de metal com um metal de revestimento liquefeito, no qual estiras são emitidas pelo metal de revestimento liquefeito entre um par de cilindros de saída, e um menisco de metal revestido é formado entre a tira e a passagem entre os róis de saída pela ação recaladora dos róis de saída e da fita; caracterizado pelas etapas de dirigir-se um só pro principalmente sobre o dito menisco, e dito sópro não atuando de forma apreciável nem sobre o revestimento nem sobre os cilindros de saída, para criar uma contração sobre a dita ação recaladora, e controlando a força do dito sópro para manter o dito menisco a um nível para produzir o peso desejado de revestimento.

2. O processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do sópro ser um sópro de ar.

3. O processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do dito sópro de ar ser aquecido para prevenir o resfriamento demasiadamente rápido de metal do revestimento.

4. O processo de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de incluir a etapa de aplicar-se uma chama sobre o sópro de ar para aquecer o mesmo.

5. O processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do sópro ser um sópro de vapor.

6. O processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do sópro ser um sópro de um gás que é combustível a aproximadamente a temperatura do metal do revestimento liquefeito.

7. Uma máquina de saída para empregar no revestimento por imersão a quente de uma tira metálica com um metal liquefeito, caracterizada por compreender um par de cilindros de saída giráveis sobre eixos fixos, e entre os quais a dita tira passa ao ser emitida pelo metal de revestimento liquefeito, os ditos cilindros sendo parcialmente mergulhados no dito metal de revestimento liquefeito, dispositivos para dirigirem um sópro principalmente sobre o menisco do metal do revestimento liquefeito formado pela ação de recalque da tira e dos cilindros de saída entre a tira e o estreitamento entre os cilindros, e não atuando de qualquer forma apreciável sobre o revestimento nem sobre os cilindros de saída, e dispositivos para controlarem a força do dito sópro.

8. Um aparelho, de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato da dita tira ser uma fita e no qual um sópro é dirigido sobre o menisco de cada lado da tira e no qual dispositivos em separado são proporcionados para controlarem a força do sópro de cada lado da fita.

9. Um aparelho, de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato do sópro ser de ar.

10. Um aparelho, de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato do sópro ser de ar e de serem proporci-

mados dispositivos para aquecerem o dito sopro.

11. Um aparelho, de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato do dito sopro ser de ar e de serem proporcionados dispositivos para dirigirem uma chapa sobre o sopro.

12. Um aparelho, de acordo com o ponto, caracterizado pelo fato do sopro ser um sopro de vapor.

13. Um aparelho, de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato do sopro ser um sopro de gás que é combustível e aproximadamente a temperatura do metal do revestimento liquefeito.

TERMO Nº 128.936

De 4 de maio de 1961

Requerente: G. M. Pfaff A. G., firma industrial e comercial alemã.

Pontos característicos de: «Dispositivo de enrolamento em máquinas de costuras» (Privilégio de invenção).

1. Dispositivo de enrolamento em máquinas de costura, caracterizado pela disposição do mesmo na tampa frontal da cabeça da máquina.

2. Dispositivo, de acordo com o ponto 1, provido com um fusão de enrolamento que executa movimentos giratórios e longitudinais, caracterizado pelo fato de que o fusão se estenda na direção do eixo do braço da máquina e leva na sua extremidade voltada para este eixo, órgãos de acoplamento, que podem ser engrenados com o arrasto, fixado na extremidade oposta do eixo do braço.

3. Dispositivo de enrolamento, de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que os órgãos de acoplamento acham-se construídos em forma de braços de arrasto, que, quando do deslçamento longitudinal do fusão de enrolamento, se introduzem no trajeto do arrasto que gira excêntricamente com o eixo do braço.

4. Dispositivo, de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de que os braços de arrasto cedem elasticamente na direção axial do fusão de enrolamento.

5. Dispositivo de enrolamento, de acordo com os pontos 2 a 4, caracterizado pelo fato de que o fusão de enrolador é abrangido por uma bucha, montada, de maneira axialmente deslocável, em uma bucha fixada na tampa frontal, sendo que a 1ª bucha leva dois parafusos axialmente opostos, que deslçam em fendas da segunda bucha.

6. Dispositivo de enrolamento, de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de que o dispositivo de travacão, deslocável perpendicularmente ao fusão de enrolador, apresenta na ligação do seu deslocamento, superfícies que terminam em superfícies oblíquas e, ainda, pelo fato de que a mola aperta os parafusos contra as superfícies, sendo que um segmento disparador, comandado de maneira conhecida pelo fio, em vias de ser enrolado sobre o carretel, e ligado com o dispositivo de travacão, produz a passagem dos parafusos das superfícies, dispostas na direção do deslocamento do dispositivo de travacão, para as superfícies oblíquas.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 1 de junho de 1960, sob o número P 25.107 VII-52a.

TERMO Nº 129.009

De 8 de maio de 1961

Requerente: Klöckner-Humboldt-Deutz AG., firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Colônia, Alemanha.

Pontos característicos de «Processo para medir ou regular a quantidade de materiais sólidos, transportados por unidade de tempo por água turva em movimento» (Privilégio de invenção).

1. — Processo para medir a quantidade de materiais sólidos transportados por unidade de tempo por um líquido turvo em movimento, em que o peso específico da água turva (kg/m³) é medido por meio de dois tubos de imersão, mergulhados na água turva com profundidade diferente e solicitados por ar comprimido, caracterizado pelo fato de que a vazão da água turva (m³/n) é medida em um trecho de medição com o auxílio da pressão exercida sobre uma seção transversal de escoamento do trecho de medição, pressão essa dependente da altura do nível da água turva acima desta seção transversal e, ainda, pelo fato de que o valor medido desta pressão é linearizado em um elemento de radicação e multiplicado, em um multiplicador, com o valor medido para o peso específico da água turva (kg/m³), de modo que o valor averiguado constitui uma medida para a quantidade de materiais sólidos transportados por unidade de tempo (kg/g).

2. — Processo, para regular a quantidade de materiais sólidos por unidade de tempo em um líquido turvo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o valor averiguado no multiplicador atua uma válvula, que regula a retirada de água turva de um concentrador de tal maneira que seja retirada, por unidade de tempo, uma quantidade constante de materiais sólidos.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 22 de setembro de 1960, sob número K 41.738 IX/42c.

TERMO Nº 129.426

De 24 de maio de 1960

Requerente: International Harvester Company — Norte-Americana.

Título: «Aperfeiçoamentos em Estrutura Protetora para Segadeira». — Privilégio de Invenção.

1º — Aperfeiçoamento em estrutura protetora para segadeira compreendendo uma garra e uma contraplaca sobre a mesma, incluindo uma mola para mantê-la unida, caracterizados pelo fato de que a dita garra apresenta uma porção de corpo espessa afunilando-se até uma junção anterior, uma sede da contraplaca por cima da dita porção de corpo e estendendo-se desde uma posição intermediária com relação às suas extremidades até junto da extremidade posterior da mesma, uma porção de aba estendendo-se desde um ponto entre as extremidades da porção

de corpo sobrepondo-se à dita porção de sede, a dita contraplaca sendo montada sobre a sede, caracterizado pelo fato da dita contraplaca e a porção de corpo apresentarem aberturas alinhadas verticalmente, a dita mola estendendo-se através das ditas aberturas e tendo uma porção superior rígida para resistir a cargas de choque e tendo uma parte sobrepondo-se à contraplaca, e uma parte inferior flexível sob a porção de corpo e flexionando-se axialmente sob cargas forçando a dita parte contra a contraplaca e esta contra a sede.

2º — Aperfeiçoamento de acordo com o ponto 1, caracterizados pelo fato da dita porção de aba apresentar bordas laterais afuniladas inteiramente para baixo.

3º — Aperfeiçoamento em estrutura protetora para segadeira compreendendo um suporte de montagem posterior, uma porção de garra anterior e uma contraplaca sobre a porção de garra, caracterizados pelo fato de incluir meios fixando a placa à dita porção e tendo uma parte rígida resistente a choques adjacente à placa e uma parte flexível remota da placa e relativamente escurada contra a porção de garra em uma direção forçando a dita porção e a placa em firme contato.

4º — Aperfeiçoamento de acordo com o ponto 3, caracterizados pelo fato de incluir aberturas alinhadas verticalmente na dita porção de garra e na contraplaca os ditos meios de fixação compreendendo um rebite tendo cabeças nas extremidades superior e inferior, a dita superior sendo rebatida na placa e a inferior na garra, a dita extremidade inferior sendo oca e substancialmente elástica e a dita superior sendo substancialmente mais rígida do que a inferior.

5º — Aperfeiçoamentos em estrutura protetora para segadeira compreendendo uma garra de proteção com uma sede superior de contraplaca e uma contraplaca alojada sobre a mesma, a dita placa e a garra tendo aberturas verticalmente alinhadas, caracterizados pelo fato de incluir meios de fixação da placa à garra compreendendo um rebite tendo uma porção superior sólida incluindo uma cabeça rebatida na contraplaca, uma porção sólida de corpo projetando-se da cabeça através das aberturas, e uma porção expandida flexível sobre a extremidade inferior do corpo rebatida no interior da dita garra.

6º — Aperfeiçoamento de acordo com o ponto 5, caracterizados pelo fato da dita cabeça e a porção flexível abarcarem a porção interviniente da garra entre as mesmas e estarem em ítimo contato entrelaçadas entre si.

7º — Aperfeiçoamentos de acordo com o ponto 5 caracterizados pelo fato de que a dita garra compreende uma porção de aba projetando-se posteriormente desde a extremidade anterior da garra em relação verticalmente espaçada com a contraplaca e definindo um espaço receptor de uma seção de foíce com a mesma, a dita porção de aba tendo bordas laterais com superfícies chanfradas para baixo interiormente.

8º — Aperfeiçoamentos em estrutura protetora para segadeira compreendendo uma porção de montagem posterior, uma porção de garra projetando-se anteriormente a partir da mesma e provendo uma sede

para uma contraplaca superior, uma porção de aba projetando-se posteriormente da porção de garra sobrepondo-se à porção de aba e definindo um rasgo receptor da foíce com a mesma, caracterizados pelo fato de que a dita porção de aba apresenta bordas laterais chanfradas interiormente para efeito de contato de guia com uma foíce associada e de penetração da mesma no dito rasgo.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e a Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 11 de outubro de 1960, sob nº 61.869.

TERMO Nº 130.079

16 de junho de 1961

E. I. Du Pont de Nemours And Company — Estados Unidos da América.

Título Fabricação de Acetileno. — Privilégio de invenção.

1º — Um processo para produção de acetileno, caracterizado pelo fato de compreender, em seqüência, as operações de: pirolicar uma alimentação de um hidrocarboneto gasoso tendo dez a três átomos de carbono por molécula, mediante passagem através de um arco elétrico giratório que aquele o hidrocarboneto de alimentação a uma temperatura superior a 1600°C; resfriar os produtos que deixam o arco, dentro de um intervalo de tempo de cerca de 0,1 segundo, para uma temperatura não inferior a 1100°C, mediante mistura dos ditos produtos com pelo menos um hidrocarboneto refrigerante tendo uma temperatura inferior a 1100°C e um peso molecular compreendido entre o peso molecular do hidrocarboneto de alimentação e 150; e, a seguir, resfriar rapidamente o efluente a uma temperatura abaixo de 300°C.

2º — Um processo para produção de acetileno, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato da alimentação de hidrocarboneto gasoso consistir principalmente de metano e o hidrocarboneto de resfriamento consistir essencialmente de propana.

3º — Um processo para produção de acetileno, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato da alimentação de um hidrocarboneto gasoso consistir essencialmente de metano e o hidrocarboneto refrigerante empregado no resfriamento consistir de um hidrocarboneto que é líquido em temperatura comum e pressão comum e tem um peso molecular inferior a 150.

4º — Um processo para produção de acetileno, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato da alimentação de um hidrocarboneto gasoso consistir essencialmente de propana, bem como pelo fato do hidrocarboneto refrigerante empregado no resfriamento consistir de um hidrocarboneto que é líquido em temperatura e pressão comuns e tem um peso molecular inferior a 150.

5º — Um processo para produção de acetileno, caracterizado pelo fato de estar substancialmente de acordo com o que foi aqui descrito.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo sns. 695.989 a 695.991, de 16-6-1965
Protecto S.A. Tintas e Vernizes
Ceará

Protecto

Indústria Brasileira

Classe 1

Absorventes, acetona, ácidos, acetatos, agentes químicos para o tratamento e loração de fibras, tecidos, couros e celulose; água raz. álcool, albumina, amilinas, alumen, alvalade, alvejantes industriais, alumínio em pó amoníaco, anti-incrustantes, anti-oxidantes, anti-oxidantes, anti-corrosivos, anti-detonantes, azotatos, água acidulada para acumuladores, água oxigenada para fins industriais, amônia; banhos para galvanização, benzina, benzol, betume, bicarbonatos de sódio, de potássio; cávirgem, carvões, carbonatos, catalizadores, celulose, chapas fotográficas, composições extintoras de incêndio, clo-ro, corrosivos, cromatos, corantes, creosotos; decorantes, desincrustantes, dis-solventes; emulsões fotográficas, enxofre, éter, esmaltes estereatos; fenol, fil-mes sensibilizados para fotografias, fixadores, formol, fosfatos industriais, fós-foros industriais fluorescentes; galvanizado-res, gelatina para fotografias e pintura-gis, glicerina; hidratos hidrossulfatos; impermeabilizantes, ioduretos; lacas; ma-sas para pintura, magnésio, mer-curio; nitratos, neutralizadores, nitroce-lulose; óxidos, oxidantes, óleos para pintura, óleo de linhaça; produtos qui-micos para impressão, potassa indus-trial, papéis emulsionáveis para a fo-tografia, papéis de turmesol, papéis he-liográficos e heliocopistas, películas sensíveis, papéis para fotografia e aná-lises de laboratório, pigmentos, potassa, pós metálicos para a composição de tintas, preparações para fotografias, produtos para niquelar, pratear e cromar, produtor para diluir tintas prosaia-to; reativos, removedores, reveladores; sabão neutro, sais salicilatos, secantes, silicatos, soda cáustica, soluções qui-micas de uso industrial, solventes, sul-fon pastosas para madeira, ferro, pare-tatos; tintas em pó, líquidas, sólidas, de, construções, decorações, couros, te-cidos, fibras, celulose, barcos e veí-culos, talco industrial, thiner,

Classe 16

Para distinguir: Materiais para constru-ções e decorações: Argamassas, argila areia, azulejos batentes, balaustras, blo-cos de cimento, blocos ara pavimenta-ção, calhas, cimento cal, cré, chapas isolantes, caibros, caixilhos, colunas chapa; para coberturas caixas d'água, caixas para coberturas caixas d'água, caixas de descarga para etixos, edifica-ções remoldadas, estuque emulsão de base asfáltico estacas, esquadrias estru-turas metálicas para construções, lame-las de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção lajes lajetas material iso-

lante contra frio e calor, manilhas, mas-sas par revestimentos de paredes, ma-deiras para construções, mosaicos, pro-ductos de base asfáltico, produtos para para barbear, sabão líquido pertumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido; sais pertumados para banhos, pentas, vaporizadores de per-fumes; escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, rum de louro, saquinho pertu-mado, preparados em pó, pasta, líqui-do e tijolos ara o tratamento das unhas dissolventes e vernizes, removedores da cuticular; glicerina pertumada para os cabelos e preparados para descolo-rir unhas, cílios e pintas ou unhas arti-ficiais, óleos para a pele

Classe 28

Para distinguir: Artefatos de materia, plástico e de nylon: Recipientes fabri-cado, de material plástico, revestimen-tos confeccionados de substâncias ani-mais e vegetais: Argolas, açucareiros, armações para óculos, bules, bandejas, bases para telefones, baldes, bacias, bol-sas, caixas, carteiras, chapas, cabos para ferramentas e utensílios, cruzetas, caixas para acondicionamento de ali-mentos, caixas de material plástico para baterias, coadores, copos, canecas, co-lheres, conchas, cestas para pão, cesti-nhas, capas para álbuns e para livros cálicies, cestos, castiçais para velas caixas para guarda de objetos, cartu-chos, coadores para chá, descanso para oratos, copos e copinhos de plásticos para sorvetes, caixinhas de plástico ara sobvetes, colherinhas, pásinhas, garfinhos de plástico para sorvetes, tor-minhas de plástico para sorvetes, discos embreagens de material plástico, emba-lagens de material plástico para sorve-tes, estojos para objetos, espumas de nylon, esteiras, enfeites para automó-veis, massas anti-ruídos, escadorea de oratos, funis, formas para doces, fitas isolantes, filmes, fios de celulose, fecho-para bolsas, facas, quarniões, quarni-ões para chupetas e mamadeiras, guar-niões para porta-b'occos, quarniões para liquidificadores e para batadeiras de frutas e legumes, quarniões de ma-terial plástico para utensílios e objetos, quarniões para bolsas, gartos, galerias para cortinas, larros, laminados, plás-ticos, lancheiras, mantequeiras, malas, ornóis, prendedores de roupas, puxado-res de móveis, pires, pratos, palitel-ros, pás de cozinha, pedras pome, arti-gos, protetores par documentos, pu-xadores de água para uso doméstico, porta-copos, porta-niquéis, porta-notas, porta-documentos, placas, rebites, rodi-nhas, recipientes, suportes suportes para guardanapos, saieiros, tubos, tégelas, tubos para ampolas, tubos para serin-gas, travessas, tipos de material plás-tico, sacolas, sacos, squinhos, vasilha-mes para acondicionamento, vasos, xi-caras, colas a frio e colas não incluídas em outras classes, para borracha, para cortumes, para marcadores, para sapa-velros, par vidros, pasta adesiva para correias, pastas e oxidas para aliar rebolos, adesivos para tacos adesivos para ladrilhos e adesivos para azulejos anéis, carretés para telefonia e quarniões de material plástico ara indús-tria geral de lásticos

Térmo n.º 695.996, de 16-6-1965
Protecto S.A. Tintas e Vernizes
Ceará

Protex

Indústria Brasileira

Classe 1
Tinta emulsão d elatex

Térmo n.º 695.997, de 16-6-1965
Protecto S.A. Tintas e Vernizes
Ceará

Protelack

Indústria Brasileira

Classe 1
Esmaltes

Térmo n.º 695.998, de 16-6-1965
Protecto S.A. Tintas e Vernizes
Ceará

Protessol

Indústria Brasileira

Classe 1
Dissolvente

Térmo n.º 695.999, de 16-6-1965
Protecto S.A. Tintas e Vernizes
Ceará

Duracor

Indústria Brasileira

Classe 1
Tinta em pó

Térmo n.º 696.000, de 16-6-1965
Garantia S.A. — Crédito, Financia-mento e Investimentos
Guanabara

GARANTIA

Classe 33
Titulo de Estabelecimento

Térmo n.º 696.001, de 16-6-1965
Bar e Mercetaria Jardimense Ltda.
Guanabara

JARDINENSE INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 41

Alcachofras, aletria, alho, espargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amêndoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, avellãs, azeite, azei-

tonas, baúha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baurilha, café em pó e em grão, camarão, canela, em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelos, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios, croquetes, compotas, can-gica, coalhada, castanha, cebola, condimen-tos para alimentos, colorantes, chouriços, deudê, doces, doces de fru-tas, espinafre, essências alimentares, em-padas, ervilhas, enxovas, extrato de to-mate, farinhas alimentícias, fava, fé-culas, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, frios, frutas secas naturais e cris-talizadas; glicose, goma de mascar, gor-duras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geléias, nerva doce, herva mate, hortaliças, legostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em-sas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, mas-sa de tomate, mel e melado, mate, mas-sas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós, moscada, no-tes, óleos comestíveis, ostras, ovas, oões, patos, pratinés, pimenta, pós para pudins, picles, peixes, presuntos, pa-res, peitinhos, castilhas, pizzas, pudins, nals, requieijos, sai sagu, sardinhas, melijos, rações balanceadas para ani-mals, conserva, entilhas, unguia, louro, mas-sanducies, salchichas, salames, sopas en-aradas, sorvetes, suco de tomate e de rutas, torradas, tapioca, tâmaras, talha-m, tremções, tortas, tortas para ali-mento de animais e aves, torróes, roucinho e vinagre

Térmo n.º 696.002, de 16-6-1965
Pirillante Calçados Ltda.
Guanabara



Classe 36
Calçados para homens, senhoras e crianças

Térmo n.º 696.003, de 16-6-1965
Banco Brasileiro de Investimentos S.A.
Guanabara

BANCO BRASILEIRO DE INVESTIMENTOS S. A.

Nome Comercial

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 696.004, de 16-6-1965
Armarinho Santo Antonio Ltda.
Minas Gerais

ARMARINHO SANTO ANTONIO LTDA.

Nome Comercial

Térmo n.º 696.005, de 16-6-1965
Topps CheWing Gum, Incorporated
Estados Unidos da América

BAZOOKA

Classe 41

Goma de mascar, chiclete de bola, confeitos, balas, bombons, chocolates e frutas cristalizadas

Térmo n.º 696.006, de 16-6-1965
(Prorrogação)

Super - Cia. Industrial de Tintas,
Vernizes e Resinas

PRORROGAÇÃO

" T E R M - O "

Indústria Brasileira

Classe 1

Azul da pressão, azul ultra-azul, alumínio em pó para pintura, ácido nítrico, alumínio, água oxigenada, água raz, álcool para fins industriais alvalade anti-corrosivos, ácido arsênico, brilhantes a óleo, brometo de amônio, bicromatos, cloreto de sódio, cloreto de amônio, cloreto de potássio, carbonato de sódio, corantes para uso na indústria mineral, creosoto para indústria, carbonato de magnésio, cloreto de zinco, cloreto de cálcio, esmaltes goma-laca preparada, glicerina para uso na indústria, hiposulfito de sódio, iodureto de amônio, iodossulfito, laca massa a base de óleo para correção de pinturas, nitrato, óleos potássio de sódio, potássio para uso na indústria, secante para tintas, sais de arsênio usados na indústria, sulfatos, tintas tintas a álcool, vernizes a álcool

Térmo n.º 696.007, de 16-6-1965
Topps CheWing Gum, Incorporated
Estados Unidos da América

Vermelho



Azul

Classe 41

Goma de mascar, chiclete de bola, confeitos, balas, bombons, crocolates e frutas cristalizadas

Térmo n.º 696.009, de 16-6-1965
(Prorrogação)
William Hollins And Company,
Limited
Inglaterra

PRORROGAÇÃO

VIYELLA

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, aparcatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, capas, puças, casação, coletes, capas, chales, cachecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, carpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, coleções, fraldas, galochas, gravatas, gorros, logos de lingerie, taquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletôs, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, ponches, polainas, pijamas, puahos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudoos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, suéteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuiet, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmos ns. 696.010 a 696.014, de 16-6-1965

A. J. Renner S.A. - Indústria do Vestuário
Rio Grande do Sul



Indústria Brasileira

Classe 43

Para distinguir: Aguas minerais, caldo de cana, laranja, limonada, soda limonada e guaraná engarrafados e refrescos e sucos de frutas

Classe 41

Alcachofras, alétria, alho, aspargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amêndoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, avelãs, azeite, azeitonas, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, chá em pó e em grão, camarão, canela em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelo, chocolates, confeitos, cravo, cereja, cominho, crem de leite, creme, alimentícios, croquetes, compotas, can

gica, coalhadas, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empadas, ervilhas, ervilhas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, fava, féculas, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, fritos, frutas secas, naturais e cristalizadas, glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geléias, erva doce, nerva, hortaliças, lagostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós, moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovas, pudins, pickles, peixes, presuntos, pão, páas, paos, pralines, pimenta, pós para coes, petit-pois, pastilhas, pizzas, pudins, queijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sal, saçu, sardinhas, sanduiches, salsichas, salames, sopas em latadas, sorvetes, sucos de tomates e de frutas, torradas, tapioca, tâmaras, talharim, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucinho e vinagre

Classe 44

Tabaco manufaturado ou não, artigos para fumantes, exceto papel (classe 38) a saber: Acendedores de cigarros, charutos, aromazedores para fumantes, bolsas para fumo, tabaco e rapé, boquilhas, cachimbos, cigarrilhas, porta-charutos, palha par cigarros, piteiras, pinteiras de cachimbos e porta-cigarros

Classe 42

Para distinguir: Aquardentes, aperitivos, aniz, bitter, brady, conhaque, cervejas, ferret, genebra, gin, kumel, licores, nectar, punch, pimpermint, rhum, sucos de frutas sem álcool, vinhos, vermouth, vinhos, espumantes, vinhos, quinados e whisky

Classe 48

Para distinguir: Pertumes, essências, extratos, água de colônia, água de toca dor, água de heizeia, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tônicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, ban de penteados, petróleo, óleos para os cabelos, creme evanescente, cremes, gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquilage" depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lapis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmin para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido, seis perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume; escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, rum de louro, saquinho perfumado, preparados em pó, pasta, líquido e tiolos para o tratamento das unhas, liasolventes e vernizes removedores da cuticular, glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 696.008, de 16-6-1965
Topps CheWing Gum, Incorporated
Estados Unidos da América

Vermelho



Azul

Classe 41

Goma de mascar, chiclete de bola, confeitos, balas, bombons, crocolates e frutas cristalizadas

Térmo n.º 696.015, de 16-6-1965
Vanleigh do Brasil Ltda. Indústria,
Comércio e Representação

São Paulo

Vanleigh

Indústria Brasileira

Classe 28

Para distinguir: Artetatos de materia, plástico e de nylon: Recipientes fabricados de materia, plástico, revestimentos confeccionados de substâncias animais e vegetais: Argolas, açucareiros, armações para óculos, bules, bandejas, bases para telefones, baldes, bacias, bolsas, caixas, carteiras, chapas, cabos para ferramentas e utensílios, cruzetas, caixas para acondicionamento de alimentos, caixas de material plástico para baterias, coadores, copos, canecas, colheres, conchas, cestas para pão, cestinhas, capas para álbuns e para livros, cálices, cestos, castiçais para velas, caixas para guarda de objetos, cartuchos, coadores para chá, descanso para pratos, copos e copinhos de plástico para sorvetes, caixinhas de plástico para sorvetes, colherinhas, pásinhas, garfinhos de plástico para sorvetes, forquinhos de plástico para sorvetes, discos, embregens de material plástico, embalagens de material plástico para sorvetes, estojos para objetos, espumas de nylon, estrelas, enfeites para automóveis, massas anti-ruídos, escoadores de pratos, funis, formas para doces, fitas isolantes, filmes, fios de celulose, fechos, ções para chupetas e mamadeiras, guardas para bolsas, facas, guarnições, guarnições para porta-blocos, guarnições para liquidificadores e para bateleiras de frutas e legumes, guarnições de material plástico para utensílios e objetos, guarnições para bolsas, gartos, galerias para cortinas, larras, laminados, plásticos, lancheiras, mantequeira, malas, ornais, prendedores de roupas, puxadores de móveis, pires, pratos, paliteiros, pás de cozinha, pedras, pedras, artigos, protetores par adocmentos, pu-

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

xadores de água para uso doméstico, porta-copos, porta-níqueis, porta-notas, porta-documentos, placas, rebites, rodinhas, recipientes, suportes, suportes para guardanapos, saleiros, tubos, fígelas, tubos para ampolas, tubos para seringas, travessas, tipos de material plástico, sacolas, sacos, squinhos, vasilhames para acondicionamento, vasos, xícaras, colas a frio e colas não incluídas em outras classes, para borracha, para cortumes, para marceneiros, para sapateiros, para vidros, pasta adesiva para correias, pastas e pedras para afiar rebolos, adesivos para tacos, adesivos para ladrilhos e adesivos para azulejos anéis, carretéis, para tecelagem e guardanapos de material plástico para indústria geral de lásticos

Térmo n.º 696.016, de 16-6-1965
Teleunião S.A. — Indústria de Rádios e Televisão

Rio Grande do Sul

Minivideo

Indústria Brasileira

Classe 8

Para distinguir: Acumuladores elétricos, agulhas de gramofones, alto falantes, amplificadores de som e video, antenas para rádio e televisão, aparelhos cinematográficos (mudos ou sonoros), aparelhos eletrônicos, aparelhos foto-cine matográficos, aparelhos de rádio baterias elétricas, bobinas, cronômetros, discos gravados, filmadores, filmes, reveladores, fotômetros, geladeiras, gravadores de som e voz, lâmpadas, máquinas talantes, máquinas fonográficas, medidores de eletricidade e de luz, microfones "pick ups", pilhas elétricas, projetores de imagens e de som, relógios, trociscos, televisores, transceptores e válvulas eletrônicas

Térmo n.º 696.017, de 16-6-1965
Teleunião S.A. — Indústria de Rádios e Televisão

Rio Grande do Sul

Augusta Stereo

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 8

Para distinguir: Artigos e aparelhos eletrônicos em geral, aparelhos e artigos para instalações elétricas, eletrônicas e hidráulicas, conjunto de peças elétricas formando aparelhos óticos, instalações e artigos elétricos e eletrônicos para automóveis, aparelhos e acessórios para rádios e fonógrafos, aparelhos e instrumentos didáticos, instrumentos científicos, instrumentos de recisão, acendedores elétricos, acumuladores elétricos, aspiradores elétricos, aspiradores de pó, microscópios, agulhas para antenas, aparelhos de controle e medida, aparelhos de expurgo, aparelhos de ligação

para banheiros, aparelhos de ar refrigerado, aparelhos de alta tensão, aparelhos automáticos para descarga de água, aparelhos de ar condicionado

Térmo n.º 696.018, de 16-6-1965
Teleunião S.A. — Indústria de Rádios e Televisão
Rio Grande do Sul

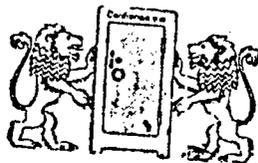
Mimo

Indústria Brasileira

Classe 3

Para distinguir: Aparelhos, acessórios e petrechos elétricos ou usados na eletricidade, inclusive medidores, a saber: aspiradores de pó, antenas, acumuladores, aquecedores, alarmes, alto-falantes, adaptadores, amperímetros, baterias, bombas para água, condensadores, chuveiros, chaves, campainhas, cornetas para veículos, caixas-típicas, dials, enceradeiras, esterilizadores, estufas, ebulidores, fogões, fusíveis, ferros de passar e engomar, fornos, fogareiros, fios, ferros de soldar, fonógrafos, geladeiras, interruptores, intercomunicadores, lâmpadas, lanternas, lâmpadas fluorescentes, liquidificadores, pilhas, rádio-emissores, rádio-receptores, relógios, reatores para luz fluorescentes, sinalizadores, lampjeantes, soquetes, secadores para os cabelos, transformadores, torneiras tomadas, tomadas de correntes múltiplas, tubos condutos, termostatos, televisores, tocadores de discos, válvulas, ventiladores, voltímetros, vibradores e wattímetros

Térmo n.º 696.019, de 16-6-1965
Confiança Financiamento S.A. Crédito e Investimentos
São Paulo



Classe 50

Crédito, financiamento e investimentos, bilhetes de loteria; cabogramas, cartazes literais de propaganda, cheques, escapulares e notas promissórias

Térmos ns. 696.020 a 696.022, de 16-6-1965
ITAP S.A. — Indústria Técnica de Artefatos Plásticos
São Paulo



Classe 31

Tapetes, cortinas e panos para assoalhos e paredes, linóleos, oleados e encerados, inclusive par instalações

Classe 31

Para distinguir: Anéis de vedação para junções, anéis obturadores, arruelas, bujões barbantes, barracas de campanha, buchas, betume para vidraceiro, bolas para válvulas, bocal do tanque de gasolina, diafragmas para vedação, massas para calafetar, círculos de borracha para potes, cordalha, cordas, correias de transmissão, canaletas, coberturas de lonas fitilhos, gaxetas, lonas, lonas para freios, mangueiras, mangotes, molas para vedação, pestanas, rólhas, tampas, tubos de jacto para vedação, tiras, tampões, tubulações para vedações, tendas, válvulas de vedação, tubos do radiador

Classe 28

Para distinguir: Artelatos de material plástico e de nylon: Recipientes fabricados de material plástico, revestimentos, confecionados de substâncias animais e vegetais: Argolas, açucareiros, armações para óculos, bules, bandejas, bases para telefones, baldes, bacias, bolsas, caixas, carteiras, chapas, cabos para ferramentais e utensílios, cruzetas, caixas para acondicionamento de alimentos, caixas de material plástico para baterias, coadores, copos, canecas, colheres, conchas, cestas para pão, cestinhas, capas para álbuns e para livros, cálices, cestos, castiçais para velas, caixas para guarda de objetos, cartuchos, coadores para chá, descanso para pratos, copos e copinhos de plásticos para sorvetes, caixinhas de plástico para sorvetes, colherinhas, pásinhas, garfinhos de plástico para sorvetes, forminhas de plástico para sorvetes, discos, embraçagens de material plástico, embaçagens de material plástico para sorvetes, estoios para objetos, espumas de nylon, esteiras entretes para automóveis, massas anti-ruídos, esquadros de pratos, tunis, formas para doces, fitas isolantes, filmes, fios de celulose, tecido para bolsas, facas, quarniões, quarniões para chupetas e mamadeiras, quarniões para porta-blocos, quarniões para liquidificadores e para baterias de frutas e legumes, quarniões de material plástico para utensílios e objetos, quarniões para bolsas, quartos, galerias para cortinas, jarros, laminados, plásticos, lancheiras, mantequeiras, malas, orinóis, prendedores de roupas, puxadores de móveis, pires, pratos, paliteiros, pás de cozinha, pedras, pedras, artigos, protetores par documentos, oxiradores de água para uso doméstico, porta-copos, porta-níqueis, porta-notas, porta-documentos, placas, rebites, rodinhas, recipientes, suportes, suportes para guardanapos, saleiros, tubos, fígelas, tubos para ampolas, tubos para seringas, travessas, tipos de material plástico, sacolas, sacos, squinhos, vasilhames para acondicionamento, vasos, xícaras, colas a frio e colas não incluídas em outras classes, para borracha, para cortumes, para marceneiros, para sapateiros, para vidros, pasta adesiva para correias, pastas e pedras para afiar rebolos, adesivos para tacos, adesivos para ladrilhos e adesivos para azulejos anéis, carretéis, para tecelagem e guardanapos de material plástico para indústria geral de lásticos

Térmo n.º 696.023, de 16-6-1965
Engenharia e Construções Beira-Rio Limitada
Rio Grande do Sul

Beira-Rio

Indústria Brasileira

Classe 16

Para distinguir: Materiais de construções: argila, areia, azulejos, argamassas, batentes, balaustras, calras, cimento, cal, cré, caixas de descarga, chapas isolantes, caibros, caixilhos, colunas, chapas para cobertura, caixas d'água, edificação pré-moldadas, estacas, esquadrias, fôrros, frisos, gesso, grades, janelas, lamelas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lajes, lageotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, madeiras para construções, mosaicos, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal hidráulico, pedregulhos, placas de pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, parquetes, portas, portões, persianas, pisos, papel para forrar casas, soladeiras para porta, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, viga mento, venezianas e vitró

Térmo n.º 696.024, de 16-6-1965
Brastense — Comércio Indústria de Aparelhos Eletrônicos Ltda.

Brasília

Stereo's

Classes: 8, 33 e 50

Indústria de aparelhos eletrônicos, atividades recreativas, Bilhetes de loteria, cabografias, cartazes, literais de propaganda, cheques, escapulares e notas promissórias

Térmo n.º 696.025, de 16-6-1965
Armando Gabe

Rio Grande do Sul

Fenaf

Indústria Brasileira

Classe 44

Tabaco manufatura ou não, artigos fumantes, exceto papel (classe 38), a saber: Acendedores de cigarros, charutos, aromanzadores para fumantes, bolsas para fumo, tabaco e rapé, boquihas, cachimbos, cigarrilhas, cinzeiros; filtros para piteiras, fosforeiras, fumo manufaturado ou não; taqueiros; porta-charutos, palha para cigarros, piteiras, piteiras de cachimbos e porta-cigarros

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o afeiteamento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 696.026, de 16-6-1965
F. Novaes Comércio e Representações
Limitada
Guanabara

Belport

Indústria Brasileira

Classe 16
Esquadrias, portas e painéis

Térmo n.º 696.027, de 16-6-1965
Fábrica de Balas e Doces "Primor"
Limitada

PRIMOR

Classe 41

Balas, bolos, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, chocolate confeitos, compotas, coalhadas, doces, doces de frutas, glicose goma de mascar, gelatina, goiabada, geléias, marmelada, melado e massas para mingau

Térmo n.º 696.028, de 16-6-1965
Auto Mecânica "Aa Beduina" Ltda.
Guanabara

A Beduina

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, auto-móveis, auto-caminhões, aviões, automóveis, alavancas de câmbio, braços, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-tanques, carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cabos de veículo, corredeiras, para veículos, direção desligadeiras, estribos, escadas rolantes, elevadores para passageiros e para carga, engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, quidões, locomotivas, lanchas, motocicletas, molas, motocicletas, motocargas, moto furgões, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, rebocues, radiadores para veículos, manivelas, navios, ônibus, para-choques, para-lamas, para-brisas, pedais, pantôes, rodas para veículos, selins, triciclo dianteiros para veículos, vagões, velocípedes, varetas de controle do acelerador e acelerador, trilés, troleibus, varões de carros e toletes para carros

Térmo n.º 696.029, de 16-6-1965
Solange Emilia de Albuquerque
Guanabara

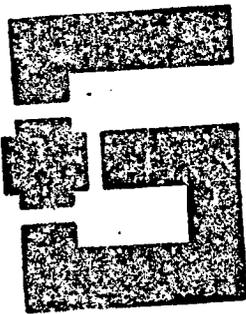
Night Stars

Indústria Brasileira

Classe 13

Um estofo par baton dotado de iluminação

Térmo n.º 696.030, de 16-6-1965
Clínica São Gabriel S.A.
Guanabara



Classe 33
Insignia Comercial

Térmo n.º 696.031, de 16-6-1965
Arvadya Materiais para Escritórios
Limitada
Guanabara

Arkadya

Classe 17
Materiais par escritórios

Térmo n.º 696.032, de 16-6-1965
Emoná — Propaganda e Promoções
Limitada
Guanabara

"Emoná"

Indústria Brasileira

Classe 32

Edição de revistas e jornais, promoções e publicidade em geral

Térmo n.º 696.033, de 16-6-1965
Sociedade Farmacêutica Brasifa Ltda.
Guanabara

PRORROGAÇÃO VERIDRATO

Classe 3

Um produto farmacêutico indicado no tratamento da hipertensão arterial e suas manifestações

Térmo n.º 696.034, de 16-6-1965
SONAC — Sociedade Nacional de Imóveis Ltda.
São Paulo

"SONAC" INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, auto-móveis, auto-caminhões, aviões, automóveis, alavancas de câmbio, braços, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-tanques, carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cabos de veículo, corredeiras, para veículos, direção desligadeiras, estribos, escadas rolantes, elevadores para passageiros e para carga, engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, quidões, locomotivas, lanchas, motocicletas, molas, motocicletas, motocargas, moto furgões, manivelas, navios, ônibus, para-choques, para-lamas, para-brisas, pedais, pantôes, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, rebocues, radiadores para veículos, rodas para veículos, selins, tricicles, dianteiros para veículos, vagões, velocípedes, varetas de controle do acelerador e acelerador, trilés, troleibus, varões de carros, toletes para carros

Térmo n.º 696.035, de 16-6-1965
Royal Cartonagens Ltda.
Guanabara

Royal

Indústria Brasileira

Classe 50
Caixas de papelão em geral

Térmo n.º 696.037, de 16-6-1965
Cia. de Cimento Portland Rio Negro
Guanabara

PRORROGAÇÃO CIA. DE CIMENTO PORTLAND RIO NEGRO

Nome Comercial

Térmos ns. 696.038 e 696.039, de 16-6-65
Empresa Campineira de Diversões Ltda.

"CINE BRETAGNE"

Classes: 32 e 33
Cinema, produções e espetáculos cinematográficos, e as atividades comerciais da requerente correlatas com seu gênero de atividade

Classes: 32 e 33
Cinema, produções e espetáculos cinematográficos, e as atividades comerciais da requerente correlatas com seu gênero de atividade

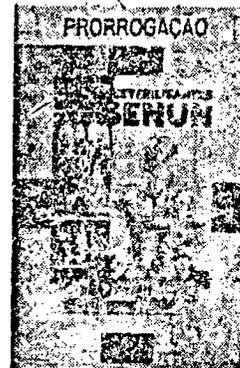
Térmo n.º 696.040, de 16-6-65
Sociedade Brasileira de Defesa da Tradição, Família e Propriedade
São Paulo



SOCIEDADE BRASILEIRA DE DEFESA DA TRADIÇÃO, FAMÍLIA E PROPRIEDADE

Classes: 32, 38 e 33
Sinal de propaganda

Térmo n.º 696.041, de 16-6-65
Fábrica de Filtros Fiel e Senun Ltda.
Guanabara



Classe 8
Filtros, talhas, moringas, saladeiras, velas para filtros e bebedouros

Térmo n.º 696.042, de 18-6-65
Lanches "O. V. S. J." Ltda.
São Paulo

O.V.S.J.

Classe 41
Para distinguir genericamente substâncias alimentícias, preparadas ou não

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 696.043, de 18-6-65
"Fredauto" — Carros Nacionais Ltda.
São Paulo

FREDAUTO

Classe 21
Automáveis e suas partes integrantes, não incluídas em outras classes

Térmon.º 696.044, de 18-6-65
Martinelli — Distribuidora de Títulos Sociedade Civil "Dismar" Ltda.
São Paulo

D I S M A R

Classes: 33 e 50
Intervir como mediadora com a finalidade de promover e orientar o desenvolvimento de operações financeiras e mobiliárias e prestação de serviços como mandatária de planejamento, execução e administração; compra, troca e venda de imóveis em geral, construções, engenharia, câmbio, seguros e turismo; ações, letras de câmbio e títulos

Térmo n.º 696.045, de 18-6-65
Martinelli — Distribuidora de Títulos Sociedade Civil "Dismar" Ltda.
São Paulo

MARTINELLI - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS SOCIEDADE CIVIL "DISMAR" LTDA.

Nome comercial

Térmon.º 696.046, de 18-6-65
Lar "Santo Antônio"
São Paulo



Classe 32

Para distinguir: Almanaque, agendas, anuários, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, órdeões de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisados, peças teatrais e cinematográficas, programas circoenses

Térmo n.º 696.047, de 18-6-65
Januário Napolitano
São Paulo

CLINICA INFANTIL PEQUENO PRINCEPE

Classes: 3, 10 e 53
Produtos farmacêuticos, instrumentos cirúrgicos e assistência dentária

Térmo n.º 696.048, de 18-6-65
Savana — Comércio, Indústria e Representações de Materiais de Construção Ltda.
São Paulo

SAVANA Ind. Brasileira

Classe 16
Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, azulejos, gatelos, balaustras, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cre, chapas isolantes, cabros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para edifícios, edificações premoldadas, estuque, emulsoo de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lamelas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lajes, lajeotas, material isolante contra frio e calor, mantilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimentos e outros como nas construções, persianas, placas para pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anticorrosivos para uso nas construções, parqu岸tas, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos vitros

Térmo n.º 696.049, de 18-6-65
Januário Napolitano
São Paulo

CLINICA INFANTIL FOPEYE

Classes: 3, 10 e 53
Produtos farmacêuticos, instrumentos cirúrgicos e assistência dentária

Térmo n.º 696.050, de 18-6-65
Andreas Dako
São Paulo

DAKO Ind. Brasileira

Classe 28
Para distinguir: Artefatos de material plástico e de nylon: Recipientes fabricados de material plástico, revestimentos confeccionados de substâncias ani-

mais e vegetais: Argolas, açucareiros, armações para óculos, bules, bandejas, bases para telefones, baldes, bacias, bolsas, caixas, carteiras, chapas, cabos para ferramentas e utensílios, cruzetas, caixas para acondicionamento de alimentos, caixas de material plástico para baterias, coadores, coos, canecas, colheres, conchas, cestas para pão, cestinhas, capas para álbuns e para livros, cálices, cestos, castiçais para velas, caixas para guarda de objetos, cruetos, coadores para chá, descanso para pratos, copos e copinhos de plástico para sorvetes, caixinhas de plástico para sorvetes, colherinhas, pastilhas, garfinhos de plástico para sorvetes, forminhas de plástico para sorvetes, discos embregens de material plástico embalgens de material plástico para sorvetes, estojos para objetos, espumas de nylon, esteiras, enfeites para automóveis, massas anti-ruídos, escoadores de pratos, funis, formas para doces, fitas isolantes, filmes, fios de celulose, techos para bolsas, facas, guarnições, guarnições para chupetas e mamadeiras, guarnições para porta-blocos, guarnições para liquidificadores e para batadeiras de frutas e legumes, guarnições de material plástico para utensílios e objetos, guarnições para bolsas, garfos, galerias para cortinas, jarros, laminados plásticos, lancheiras, manteigueiras, malas, ornamentos, prendedores de roupas, puxadores para móveis, pires, pratos, paliteiros, pás de cozinha, pedras bomes, artigos, protetores para documentos, puxadores de água para uso doméstico, gas, travessas, tipos de material plástico, sacolas, sacos, saquinhos, vasilhames para acondicionamento, vasos, xícaras, colas a frio e colas não incluídas em outras classes, para borracha para cortumes, para marcineiros, para sapateiros, para vidros, pasta adesiva para correias, pasta e pedras para aliar rebolos, adesivos para tacos, adesivos para ladrilhos e adesivos para azulejos, anéis, carretéis para tecelagem e guarnições de material plástico para indústria geral de plásticos

Térmo n.º 696.051, de 18-6-65
Congo — Comércio, Representações e Administrações Ltda.
São Paulo

Ind. CONGO Ind. Brasileira

Classe 50
Impressos para uso da firma

Térmo n.º 696.052, de 18-6-65
Metalúrgica e Fundição Santa Gema Ltda.
São Paulo

SANTA GEMA Ind. Brasileira

Aço em bruto, aço preparado, aço doce, aço para tipos, aço fundido, aço parcialmente trabalhado, aço pálido, aço refinado, bronze em bruto, ou parcialmente trabalhado, bronze de

manganês, bronze em pó, bronze em barra, em fio, chumbo em bruto, ou parcialmente preparado, cimento metálico, cobalto, bruto ou parcialmente trabalhado, couraças, estanho bruto, ou parcialmente trabalhado, ferro em bruto, em barra, ferro manganês, ferro velho, gusa em bruto ou parcialmente trabalhado, gusa temperado, gusa maleável, lâminas de metal, lata em folha, latão em folha, latão em chapas, latão em vergalhões, ligas metálicas, limalhas, magnésio, manganês, metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados, metais em massa, metais estampados, metais para solda, níquel, zinco

Térmo n.º 696.053, de 18-6-65
Tecsol Comércio e Representações de Soldas Ltda.
São Paulo

TECSOL Ind. Brasileira

Classe 5
Aço em bruto, aço preparado, aço doce, aço para tipos, aço fundido, aço parcialmente trabalhado, aço pálido, aço refinado, bronze, bronze em bruto ou parcialmente trabalhado, bronze de manganês, bronze em pó, bronze em barra, em fio, chumbo em bruto ou parcialmente preparado, cimento metálico, cobalto, bruto ou parcialmente trabalhado, couraças, estanho bruto ou parcialmente trabalhado, ferro em bruto, em barra, ferro manganês, ferro velho, gusa em bruto ou parcialmente trabalhado, gusa temperado, gusa maleável, lâminas de metal, lata em folha, latão em folha, latão em chapas, latão em vergalhões, liga metálica, limalhas, magnésio, manganês, metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados, metais em massa, metais estampados, metais para solda, níquel, ouro, zinco, corrugado e zinco liso em folhas

Térmo n.º 696.054, de 18-6-65
Ferragem Santo Antonio Ltda.
São Paulo

SANTO ANTONIO Ind. Brasileira

Classe 50
Impressos para uso da firma

Térmo n.º 696.055, de 18-6-65
"Ambar" — Móveis e Decorações Ltda.
São Paulo

AMBAR Ind. Brasileira

Classe 40
Para distinguir: Móveis em geral de metal, vidro ou madeira, estofados ou não; cadeiras em geral, armários, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, berços, biombo, cadeiras, conjunto para sala de jantar e de visitas, conjunto para terraços, jardim e praia, conjunto de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, caixa de rádios, colchões, dispensas, divisões, rou-

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão do registro requerido

pas, mesas, mesinhas para máquinas de escrever, móveis para tonógrafos, molduras para quadros, porta retratos, poltronas para camas, divãs, discotecas de madeira, espreguiçadeiras, escrivaninhas, estantes, prateleiras, porta chá-peus, sofás-camas e travesseiros

Térmo n.º 696.056, de 18-6-65
Auto Mecânica "Ravancos" Ltda.

São Paulo

HAVANCOS
Ind. Brasileira

Classe 50

Impressos para uso da irua

Térmo n.º 696.057, de 18-6-65
Joalheria Príncipe Negro Ltda.
São Paulo

PRINCIPE NEGRO
Ind. Brasileira

Classe 50

Impressos para uso da firma

Térmo n.º 696.058, de 18-6-65
Marcenaria Atens-Tecni Ltda.
São Paulo

ATENS-TECNI
Ind. Brasileira

Classe 40

Móveis em geral de metal, vidro de madeira, estofados ou não, incluindo móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupa, usadas, almofadas, acolchoados para móveis bancos, balcões, banquetas, bancadas, domiciliares, berços, piombos, cadeiras, carrinhos para chá e café conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas conjuntos para terraços, jardim e praia conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeira- giratórias, cadeiras de balanço, tix, de rádio, colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divãs, discotecas de madeira, espreguiçadeiras, escrivaninhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para tel. visão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chá-peus, sofás, sofás-camas, travesseiros e vitrines

Térmo n.º 696.059, de 18-6-65
Lavanderia Pacaembu Ltda.
São Paulo

PACAEMBU
Ind. Brasileira

Classe 33

Lavagens de roupas

Térmo n.º 696.060, de 18-6-65
Lamiplac — Laminados Plásticos Ltda.
São Paulo

LAMIPLAC
Ind. Brasileira

Classe 5

Chapas Múnicas

Térmo n.º 696.061, de 18-6-65
Panificadora Rainha de Itaberaba Ltda.
São Paulo

**RAINHA DE
ITABERABA**
Ind. Brasileira

Classe 41
Pão

Térmo n.º 696.062, de 18-6-65
Sociedade Civil Cardo Ltda.
São Paulo

Cardo
Ind. Brasileira

Classe 33

Prestação de serviços no campo da auditoria fiscal e contábil

Térmo n.º 696.063, de 18-6-65
Ecef — Empreendimentos e Consultoria Econômica Financeira S. A.
São Paulo

Ecef
Ind. Brasileira

Classe 32

Almanques, anuários, albuus impressos, cartazes, catálogos, jornais nacionais e estrangeiros, publicações impressas, revista, Propaganda em rádio, televisão, jornais, programas radiofônicos, peças teatrais e cinematográficas e revistas impressas

Térmo n.º 696.064, de 18-6-1965
Cia. Nacional de Habitação — CNH
São Paulo

**Plano
Habitacional
Cooper**

Classes: 16, 32, 33 e 50
Próprio das classes especificadas

Térmo n.º 696.065, de 18-6-1965
Sociedade Civil Cardo Ltda.
São Paulo

**Sociedade Civil
Cardo Ltda.**

Prestação de serviços no campo da auditoria fiscal e contábil

Térmo n.º 696.066, de 18-6-1965
"SORAMA" — Sociedade Revendedora de Automóveis Nacionais Ltda.
São Paulo

SORAMA
Ind. Brasileira

Classe 50

Artigos não incluídos nas classes

Térmo n.º 696.067, de 18-6-1965
"Renoir Pamplona Cabeleireiros e Modas Ltda."
São Paulo

RENOIR PAMPLONA
Ind. Brasileira

Classe 48

Perfumarias, artigos de toucador

Térmo n.º 696.068, de 18-6-1965
India — Sport Confeções Ltda.
São Paulo

INDIA SPORT
IND. BRASILEIRA

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuário: roupas feitas em geral: Aquasaltos, botas, alpargatas, anáquis, blusas, botinas, blusões, boinas, babaluros, bonés, capacetes, cartolas, caracucas, casação, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, carpinhos, calças de senhoras e de crianças, calcões, meias, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelo, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, coletes, tralças, galochas, gravatas, gorros, logos de lingerie, jaquetas, laquês, mantas, mandrão, mantilhas, saetões, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, ponches, polainas, plimmas, pu- rões, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roução, sobretudoos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 696.069, de 18-6-1965
Walness — Comércio de Artigos Eletro-Domésticos Ltda.
São Paulo

WALNESS
Ind. Brasileira

Classe 8

Acendedores elétricos, aspiradores de pó, aparelhos de rádio, aparelhos de televisão, antenas, alto-falantes, baterias elétricas, bules elétricos, chaves elétricas, combustores de gás, enceradeiras elétricas, ferro elétrico de engomar e passar, ferro elétrico de soldar, fogões, fogareiros, fusíveis, fios elétricos, garrafas térmicas, geladeiras, gravadores, interruptores, lâmpadas, lanternas elétricas, soquetes, toca-discos, válvulas para rádio e televisão

Térmo n.º 696.070, de 18-6-1965
talcromo — Cromação Dura de Metais Ltda.
São Paulo

ITALCROMO
Ind. Brasileira

Classe 33

Insignia

Térmo n.º 696.071, de 18-6-1965
Comercial e Importadora Pan Ltda.
São Paulo

PAN
Ind. Brasileira

Classe 6

Caixa de câmbio, chumaceiras, embrea- gem, engrenagens e motor

Térmo n.º 696.072, de 18-6-1965
Antonio Candido Batista
São Paulo

**EMPORIO
CURITIBA**

Classes: 41, 42 e 43
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 696.073, de 18-6-1965
Artefatos de Cimento São Benedito Indústria e Comércio Ltda.
São Paulo

SÃO BENEDITO
Ind. Brasileira

Classe 16

Artefatos de cimento para construções

Térmo n.º 696.074, de 18-6-1965
Plásticos Otíc Ltda.
São Paulo

OTIC
Ind. Brasileira

Classe 28

Artefatos de material plástico

Térmos ns. 696.075 a 696.108, de 18-6-1965
Construtora Beter Ltda.
São Paulo

BETER

Ind. Brasileira

Classe 1

Para distinguir: substâncias químicas usadas em geral nas indústrias, anilinas, absorventes, acitrão, água raz, álcool, alumínio em pó, alvalade, amila, antide- tonantes, anti-incrustantes e desincrus- tantes para caldeiras, arsênico, acetona, acetato de chumbo, acetato de cobre, acetato de amônio, acetato de potássio, acetato de zinco, ácido bórico, ácido oxálico, ácido nítrico, ácido fênico, ácido cítrico, ácido salicílico, ácido benzóico, actol, água oxigenada, al- bagina albuminada de ferro, argilo, arseniato de ferro, arseniato de potás- sio, arseniato de sódio, antimônio me- tállico, amoníaco líquido, arenal, arisal, acetilida, bálsamo de peru, bi-cloreto de mercúrio, bicloreto de mercúrio, bi- tostato de cálcio, bicarbonato de sódio, bolus, alba, boricina, borato de sódio, benzonaftol, benzoato de mercúrio, bis- tumose, bicarbonato de potássio, breu FF, cola sintética, composições quími- cas utilizadas pelas indústrias, textéis e pelos cortumes, corantes, minerais para uso na indústria, cresote para uso nas indústrias, cateína caí, virgem, carbo- nato de ferro, carbonato de magnésio, carbonato de sódio, carvão vegeta- reto de cálcio, cloreto de magnésio

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 696.119, de 18-6-1965
Casa de Calçados Esteves Ltda.
São Paulo

ESTEVES
IND. BRASILEIRA

Classe 36
Calçados par homens senhoras e crianças

Térmo n.º 696.120, de 18-6-1965
Materiais Argilosos Calmar Ltda.
São Paulo

CAL-NUVEM
Ind. Brasileira

Classe 16
Cal virgem e cal hidratada

Térmo n.º 696.121, de 18-6-1965
Armento Carmine Carpentieri
São Paulo

"AC"
Ind. Brasileira

Classe 46
Sabão em pasta, detergentes, pastas para polir veículos, ceras para lustrar veículos

Térmos ns. 696.122 e 696.123, de 18-6-1965
Plastifício Anchieta S.A. Importação e Comércio
São Paulo



Classe 41
Substâncias alimentícias em geral, notadamente massas alimentícias
Classe 41
Substâncias alimentícias em geral, notadamente massas alimentícias

Térmo n.º 696.124, de 18-6-1965
G. M. Decorações Ltda.
São Paulo

G. M.
Ind. Brasileira

Classe 43
Armários, banquetas, cama, cadeiras, guarda roupas, mesas e poltronas

Térmo n.º 696.125, de 18-6-1965
"Cofama" Máquinas Ltda.
São Paulo

COFAMA
Industria Brasileira

Classe 6
Máquinas e suas partes integrantes

Térmo n.º 696.126, de 18-6-1965
Modesto Theophilo
São Paulo

FABRICA DE CALÇADOS III

Classe 36
Calçados

Térmo n.º 696.128, de 18-6-65
Aparecida — Imóveis e Administração Ltda.
São Paulo

APARECIDA - IMOVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Nome comercial

Térmo n.º 696.129, de 18-6-65
Alice Borges Martinelli
São Paulo

COPIADORA ANDRADE

Classes: 33 e 50

Térmo n.º 696.130, de 18-6-65
Obecia Organização Brasileira de 5x expansão Comercial Latino-Americano Ltda.
São Paulo

OBECLA ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE EXPANSÃO COMERCIAL LATINO-AMERICANA LTDA.

Nome comercial

Térmo n.º 696.131, de 18-6-65
Obecia Organização Brasileira de 9x expansão Comercial Latino-Americano Ltda.
São Paulo

OBECLA
Ind. Brasileira

Classe 50
Impressos para uso da firma

Térmo n.º 696.132, de 18-6-65
T. V. Morena Ltda.
Mato Grosso

MORENA
Ind. Brasileira

Classe 32
Programas radiofônicos de televisão

Térmo n.º 696.133, de 18-6-65
Indústria de Calçados Melito Ltda.
São Paulo

MELITO
Ind. Brasileira

Classe 36
Calçados

Térmo n.º 696.134, de 18-6-65
Paulo Mastropietro
São Paulo

LISBOA
Ind. Brasileira

Classe 15
Para distinguir: Artefatos de cerâmica, faiança, louça, louça vidrada e porcelana, para uso caseiro, adornos, lins artísticos e industriais e para instalações sanitárias, a saber: aparelhos de jantar, bacias sanitárias, banheiras, bandejas, bebedouros, bidês, biscoiteiras, bombonieres, bules, cinzeiros, canecas, cántaros, compoteiras, confeitadeiras, filtros, formas, garratas, globos, jarras, jarros, lavatórios, licoreiros, mantequeiras, moirings, nichos, pedestais, pias, pires, pratos, potes, porta-toalhas, porta-papéis higiênicos, receptáculos, saladeiras, saleiros, serviços para chá, café e jantar, talhas, taças, terrinas, tigelas, vasos, vasilhames, vasos sanitários, e xicaras

Térmo n.º 696.135, de 18-6-65
Posto de Serviços Leão da Dutra Ltda.
São Paulo

LEÃO DA DUTRA
Ind. Brasileira

Classe 50
Impressos para uso da firma

Térmo n.º 696.136, de 18-6-65
Brasília S. A. Agente e Comissária
São Paulo

BRASILIA
Ind. Brasileira

Classe 50
Impressos para uso da firma

Térmo n.º 696.137, de 18-6-65
Daigom Indústria de Bendix Para Autos Ltda.
São Paulo

DAIGOM
Ind. Brasileira

Classe 21
Bendix para autos

Térmo n.º 696.138, de 18-6-65
Decorações Lelac Ltda.
São Paulo

LELAC
Ind. Brasileira

Classe 34
Cortinas, cortinações e tapetes

Térmo n.º 696.139, de 18-6-65
Construtora Conforma Ltda.
São Paulo

CONFORMA
Ind. Brasileira

Classe 16
Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustrades, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento cal tré, chapas isolantes, caibros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para edifícios, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lamelas de metal, ladrilhos, lambria, luvas de junção, lajes, lajetas, material isolante contra frio e calor, mantilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal hidráulica, pedregulho, produtos letuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimentos e outros como na pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para torrar casas, massas antilíquidos para uso nas construções, parquês, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitros

Térmo n.º 696.140, de 18-6-65
Serralheria Artístico Liodomar Ltda.
São Paulo

LIODOMAR
Ind. Brasileira

Classe 5
Aço em bruto, aço preparado, aço doce, aço para tipos, aço fundido, aço parcialmente trabalhado, aço pálio, aço refinado, bronze, bronze em bruto ou parcialmente trabalhado, bronze de manganês, bronze em pó, bronze em barra, em fio, chumbo em bruto ou parcialmente preparado, cimento metálico, cobalto, bruto ou parcialmente trabalhado, couroças, estanho bruto ou parcialmente trabalhado, ferro em bruto, em barra, ferro manganês, ferro velho, gusa em bruto ou parcialmente trabalhada, gusa temperado, gusa maleável, laminas de metal, lata em folha, latão em folha, latão em chapas, latão em vergalhões, ligas metálicas, limalhas, magnésio, manganês, metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados, metais em massa, metais estampados, metais para solda, níquel, zinco

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 696.141, de 18-6-65
Bauru Boliche — Diversões Ltda.
São Paulo

BAURU
Ind. Brasileira

Classe 4º
Boliche

Térmo n.º 696.42, de 18-6-65
Teq-Carbon Importação e Exportação
Ltda.
São Paulo

MAXIMUS
Ind. Brasileira

Classe 17
Papel carbono

Térmo n.º 696.143, de 18-6-65
Representações Alfredo Ltda.
São Paulo

ALFREDO
Ind. Brasileira

Classe 50
Impressos para uso da firma

Térmo n.º 696.144, de 18-6-65
Trianon — Comércio de Aparelhos
Domésticos Ltda.
São Paulo

TRIANON
Indústria Brasileira

Classe 8
Para distinguir: Aparelhos de pó, aparelhos de ar refrigerado, aquecedores, abat-jours, alto-falantes, antenas, baterias, businas, barômetros, chuveiros elétricos, bobinas, chaves elétricas, chaves automáticas, comutadores, chicotes para automóveis, cabos e condutores elétricos, diais, enceradeiras, espremedores elétricos, loções, máquinas fotográficas, arns, geladeiras, interruptores, isoladores, aparelhos de intercomunicação, limpadores de parabrisas, luzes trazeiras para veículos, lanternas, mostradores, microfones, painéis elétricos, aparelhos de refrigeração, rádios, refletores, sorvetes, aparelhos de televisão, válvulas, voltímetros, e velas elétricas

Térmo n.º 696.145, de 18-6-65
Relojoaria Paiva Ltda.
São Paulo

PAIVA
Indústria Brasileira

Classe 8
Relógios em geral

Térmo n.º 696.146, de 18-6-65
Formatec — Comércio de Materiais Para
Construções Ltda.
São Paulo

FORMATEC
Ind. Brasileira

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, calhastrês, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, sal, cré, chapas isolantes, caibros, caixilhos, cojunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para edifícios, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lamelas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lages, lageotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimentos e outros como nas vimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para torrar casas, massas anti-ácidos para uso nas construções, parquês, portas portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitros

Térmo n.º 696.148, de 18-6-65
Plásticos Topbras Ltda.
São Paulo

TOPBRAS
Ind. Brasileira

Classe 28

Para distinguir: Artefatos de material plástico e de nylon: Recipientes fabricados de material plástico, revestimentos, confeccionados de substâncias animais e vegetais: Argolas, açucareiros, armações para óculos, bules, bandejas, bases para telefones, baldes, bacias, bolsas, caixas, carteiras, chapas, cabos para ferramentas e utensílios, cruzetas, caixas para acondicionamento de alimentos, caixas de material plástico para baterias, coadorea, coos, canecas, colheres, conchas, cestas para pão, cestinhas capas para álbuns e para livros, cálices, cestos, castiçais para velas, caixas para guarda de objetos, crotchos, coadores para chá, descanso para pratos, copos e copinhos de plástico para sorvetes, caixinhas de plástico para sorvetes, colherinhas, pasinhas, garlinhos de plástico para sorvetes, forminhas de plástico para sorvetes, discos embreagens de material plástico, embalagens de material plástico para sorvetes, nylon, esteiras, enfeites para automóveis, estojos para objetos, espumas de veis, massas, anti-ruídos, escoadores de pratos, funis, formas para doces, fitas

isolantes, filmes, fios de celulose, telhas para bolsas, jacas, guarnições, guarnições para chupetas e mamadeiras, guarnições para porta-blocos, guarnições para liquidificadores e para bateadeiras de frutas e legumes, guarnições de trapo para cortinas, jarros, laminados, plásticos, lancheiras, mantigueiras, melas, orinóis, pendedores de roupas, puxadores para móveis, pires, pratos, paliteiros, pás de cosinha, pedras pomes, material plástico para utensílios e objetos, guarnições para bolsas, garfos, galerias, guas, protetores para documentos, puxadores de água para uso doméstico, porta-copos, porta-niqueis, porta-notas, porta-objetos, placas, rebites, rodinhas, recipientes, suportes, suportes para guardanapos, saieiros, tucos, tigelas, tubos para ampolas, tubos para seringas, travessas, tipos de material plástico, sacolas, sacos, saquinhos, vasilhames para acondicionamento, vasos, xícaras, colas a frio e colas não inclicidas em outras classes, para borracha, para cortumes, para marceneiros, para sapateiros, para vidros, pasta adesiva para correias, pasta e pedras para afixar rebolos, adesivos para tacos, adesivos para ladrilhos e adesivos para azulejos, anéis, carpetéis par tecelagem e guarnições de material plástico para indústria geral de plásticos

Térmo n.º 696.149, de 18-6-65
Indústria e Comércio de Papéis Fantasia
"LL" Ltda.
São Paulo

LL
Ind. Brasileira

Classe 38

Para distinguir: Papéis de embalagem de todas as espécies

Térmo n.º 696.150, de 18-6-65
Intercom — Representações Ltda.
São Paulo

INTERCOM
Ind. Brasileira

Classe 2

Acetanilide, acetato de amônia, ácido acético, bórico, cristalizado, fênico para fins veterinários, picrico, salicílico e sulfuroso, adubos, álcalis para fins sanitários, fins horticolas, alcaças em pó, alúmen calcinado, amônio, azul de metilenopós contra baratas e insetos, bromatos, bromato de cânfora e de potássio, cânfora em pó, carrapaticidas, banhos para animais, produtos para destruirervas daninhas, cerna para enfeites, balsamo para fins veterinários, sabão desinfetante, desinfetantes, defumadores, inseticidas em pó, líquido, sólido e em pasta, preparados para destruir larvas, linhaça em pó, viagos contra lagartas e moscas, remédios contra aftosa dos gados, sabão veterinário, sais para fins horticolas, sanitários e veterinários, raiz de timbó, adubos naturais artificiais para a agricultura, cola em papel para apanhar moscas

Térmo n.º 696.151, de 18-6-65
Bar, Café e Restaurante Alvarenga
São Paulo

ALVARENGA

IND. BRASILEIRA

Classe 41

Para distinguir: Pães, bolos, biscoitos, roscas, sanduíches, empadas, pastéis, pizzas, churrascos, tortas e café

Térmo n.º 696.152, de 18-6-65
Sergio Armando Gouvêa
São Paulo

BOLICHIQUE

IND. BRASILEIRA

Classe 41

Para distinguir: Pães, bolos, biscoitos, roscas, sanduíches, empadas, pastéis, pizzas, churrascos, tortas e café

Térmo n.º 696.153, de 18-6-65
Demagma Cosméticos Ltda.
São Paulo

DEMAGMA

IND. BRASILEIRA

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de touca-dor, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tônicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, "batons", cosméticos, fixadores, de penteados, petróleos, óleos para os cabelos, creme evanescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquillage" depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz, talco perfumado ou não, lápis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, camião para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes dentífricos em pó, pasta ou líquido; sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume; escovas para dentes, cabelos, unhas, e cílios; dum deoura, saquinho perfumado, preparados em pó, pasta, líquido e tijolos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da cutícula; glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e plutas ou sinais artificiais, óleos para a pele

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 696.154, de 18-6-65
Demagma Cosméticos Ltda.

São Paulo

TENDER FACE

IND. BRASILEIRA

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de touca, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tônicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, batons, cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para cabelos, creme evanescente, cremes para dentes e pomadas para limpeza da pele e "maquiagem" depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lapis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmim para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido, sais perfumados para banhos, óxetos, vaporizadores de perfume, escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, rum de touro, saquinho perfumado, preparados em pó, pasta, líquido e tijolos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores de cutícula; glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 696.155, de 18-6-65
Indústria Trex Ltda.

São Paulo

TREX

Ind. Brasileira

Classe 20

Artefatos de material plástico em geral

Térmo n.º 696.156, de 18-6-65
Indústria de Estofados "Linha" Ltda.
São Paulo

LINHA

Ind. Brasileira

Classe 4

Móveis estofados

Térmo n.º 696.157, de 18-6-65
Olivega Comércio de Papéis Ltda.
São Paulo

OLIVEGA

Ind. Brasileira

Classe 35

Sacos de papel

Térmo n.º 696.158, de 18-6-65
Mecânica Almirante Ltda.
São Paulo

ALMIRANTE

Ind. Brasileira

Classe 6

Máquinas industrial em geral

Térmo n.º 696.159, de 18-6-65
"Recalubri" — Comércio e Representações Ltda.
São Paulo

RECALUBRI

Ind. Brasileira

Classe C

Máquinas para lubrificação de veículos, máquinas para vulcanização e recauchutagem de pneus

Térmo n.º 696.160, de 18-6-65
Beyfum — Indústria e Comércio Ltda.

São Paulo

BEYFUM

Ind. Brasileira

Classe 28

Artefatos de material plástico em geral

Térmo n.º 696.161, de 18-6-65
Industrial e Comercial do Paraná Ltda.
Goias

JACIARA

IND. BRASILEIRA

Classe 46

Sabão comum, em pó em pasta

Térmo n.º 696.162, de 18-6-65
Indústria de Artefatos de Borracha "Tapajós" Ltda.
São Paulo

"TAPAJÓS"

IND. BRASILEIRA

Classe 39

Para distinguir: Artefatos de borracha, borracha, artefatos de borracha para veículos, artefatos de borracha não incluídos em outras classes: Arruelas, argolas, amortecedores, assentos para cadeiras, borrachas para aros mantes de cotre, buchas de estabilização, buchas-buchas para janelo, batente de porta, batente de chassis, bicos para mamadeiras, braçadeiras, bocais, bases para teletones, borrachas para carrinhos industriais, borracha para amortecedores, bainhas de borracha para rédeas cochim de motor, câmaras de ar, chupetas, cordões massivos de borracha, cabos para ferramentas, chuveiros, calços de borracha, chapas e centros de mesa, cordas de borracha, cápsulas de borracha para centro de mesa, calços de borracha para máquinas, copos de borracha para freios, dedeiras, desentupidadeiras, discos de mesa, descanso para pratos encostos, êmbolos, esguichos, estrados, esponjas de borracha em quebracabo para torneiras, fios de borracha lisos, formas de borracha, guarnições para móveis, guarnições de borracha para automóveis, guarnições para veículos

tanchenas para escolares, aminas de borracha para degraus, listas de borracha para janelas e para portas, lençóis de borracha, manoplas, maçanetas, protetores para para-lamas, protetores de para-choques, pedal de acelerador, pedal de partida, peras para businas, pratinhos pneumáticos, pontas de borracha para bengalas e muletas, rodas massiças, rodízios, revestimentos de borracha, rodas de borracha para móveis, santonas de vácuo, suportes de motor, sapatas do pedal de breque, semelha e isolador, suportes, semelha pneumáticos, suportes de câmbio, santonas de partida, saltos, soias, solados de borracha, surdinas de borracha para aplicação aos fios telegráficos e telefônicos, travadores de porta, tigejas, tubos, tampas de borracha para conta gotas, tinas de borracha para elaboração de substâncias químicas

Térmo n.º 696.163, de 18-6-65
Industrial e Comercial do Paraná Ltda.
Goias

"JAIARA"

IND. BRASILEIRA

Classe 46

Sabão comum, em pó, em pasta

Térmo n.º 696.164, de 18-6-65
Indústria Mecânica "Perrucci" Ltda.
São Paulo

"PERRUCCI"

IND. BRASILEIRA

Classe 6

Alavanca de câmbio, alternadores, anéis de segmento, amassadeiras, arietes, bombas hidráulicas, bombas centrífugas, bombas rotativas, bombas a pistão, bombas de combustíveis para motores, bielas, bronzinas, burrinhos, compressores cilindros, cruzetas, câmbio, cabecotes, cubos, caldeiras, dinamos, dragas, engrenagens, eixos, esmeris, exaustores, engenho de cana, espremeleiras, espuladeiras, eixos de direção, frezas, fornos, guindastes, geradores, quilhotinas, lançadeiras, máquina furadora, máquinas de costura, máquinas para passar roupas, máquinas para lavar roupas, motores, macacos, mancais, máquinas amassadeiras, máquinas misturadora, máquina distribuidora, máquina compressora, máquina para cortar madeira, máquina ensacadora, máquina brunidora, máquina classificadora, moinhos para cereais, máquina de abrir chavetas, martelotes, máquina para serpar, máquina afiadora para ferramentas de corte, máquinas operatrizes, de precisão, máquina para indústria de tecidos e malharia, máquina para tapeçarias, meadeiras, moinhos urdideiras, máquinas de coser, polias, pinhões, prensas, polítrons, planas de mesa, roletes

retentores, retíficas, transmissões, turbinas, tesouras mecânicas, torno revolover, torno mecânico, tesoura rotativa, torcedoras, volantes para máquinas de costura, alulas, velas para motores, ventiladores, vitabrequins, ventoinhas, válvulas para motores

Térmo n.º 696.165, de 18-6-1965

(Prorrogação)

Rohm & Haas Company

Estados Unidos da América

ORTHO-CLEAR

Classe 1

Lacas à base de celulose-ésteres

Térmo n.º 696.166, de 18-6-1965

(Prorrogação)

Schering Corporation

Estados Unidos da América

AZIUM

Classe 3

Preparados medicinais para tratamento de condições circulatórias

Térmo n.º 696.167, de 18-6-1965

(Prorrogação)

General Aniline & Film Corporation

Estados Unidos da América

DZAMATIC

Classe 8

Máquinas para produzir cópias fotográficas e reliográficas

Térmo n.º 696.168, de 18-6-1965

(Prorrogação)

General Aniline & Film Corporation

Estados Unidos da América

BAMBINO

Classe 8

Máquinas para produzir cópias heliográficas e fotográficas

Térmo n.º 696.169, de 18-6-1965

Indústria de Fios e Cabos "FCA" S.A.
Guanabara

IFCA

Classe 8

Instalações elétricas, artigos elétricos, acumuladores, antenas, baterias, businas, chaves elétricas, chassis, lâmpadas, lâmpadas, filtros para motores, holofotes para automóveis, lanternas, painéis de carros, relays, refletores, sinais, transformadores terminais par baterias

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 50